

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 95/GM/93, que exonera o delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S.A.R.L.

Despacho n.º 98/GM/93, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 139/SATOP/93, respeitante à doação de seis parcelas de terreno, sitas na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Taipa, simultânea concessão, por arrendamento, de parte do terreno doado, e concessão de duas parcelas contíguas.

Despacho n.º 140/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no quarteirão 37, da Baixa da Taipa.

Despacho n.º 142/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 5/SASAS/93, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 6/SASAS/93, que subdelega competências no presidente, substituto, dos Serviços Sociais da Administração Pública.

Despacho n.º 7/SASAS/93, que nomeia os membros do Conselho de Consumidores.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de deliberação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Gabinete Técnico do Ambiente :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos participantes no Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo 1993/94.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso público para o fornecimento de refeições para os alunos de diversas escolas.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde de assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre a classificação final de um licenciado em Medicina no Internato Geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para execução da empreitada do «Laboratório de Saúde Pública — Concepção/fornecimento e transferência de equipamentos».

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — Colectores e conduta elevatória e estação elevatória (EE3)».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Marinha, sobre a subdelegação e delegação de competências no adjunto do capitão dos Portos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos estagiários para inspectores do trabalho.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo principal.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, Lar de Cá-Hó e outras dependências, durante o ano de 1994.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o arrendamento das instalações destinadas a «Mini-snackbar», sitas no Jardins da ZAPE.

Das Oficinas Navais, sobre a venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro-ajudante, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府**總督辦公室**

第九五 / G M / 九三號批示 關於免除駐賽馬會
“Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L.”
的政府代表之職務事宜

第九八 / G M / 九三號批示 關於委任駐賽馬會
“Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L.”
的政府代表事宜

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第一三九 / S A T O P / 九三號批示 關於座落
仔史伯泰海軍將軍馬路六幅地段之贈與及以租賃
方式同時批給該贈與地段之部份，並批給鄰近兩
幅地段事宜

第一四〇 / S A T O P / 九三號批示 關於修訂以
租賃方式批給座落氹仔低地第卅七地段之土地合
約事宜

第一四二 / S A T O P / 九三號批示 關於轉授權
限予土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第五 / S A S A S / 九三號批示 關於轉授權限予
衛生司司長事宜

第六 / S A S A S / 九三號批示 關於轉授權限予
公職人員福利會代主席事宜

第七 / S A S A S / 九三號批示 關於委任消費者
委員會成員事宜

批示綱要數件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

修訂書一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件

聲明書一件

教育暨青年司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

修正書一件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

海島市市政廳

決議書綱要一件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

批示綱要數件

修正書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

環境技術事務室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於一九九三/九四學年赴葡補充培訓計劃學員確定名單事宜

華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

教育暨青年司佈告 關於供應膳食予各學校學生之公開競投事宜

衛生司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表事宜

衛生司佈告 關於招考填補高級衛生技術顧問一缺唯一應考人考試成績表事宜

衛生司佈告 關於一名醫學學士參加全科實習最後成績表事宜

衛生司佈告 關於承包「公共衛生化驗所」內外裝修設計/供應及搬運設備之公開競投事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺通告更正事宜

財政司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員十四缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員七缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於路環排水系統重整第一期工程(下水道和抽水導管, 以及抽水站(CE3)承包工程之公開投標事宜

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

海事署佈告 關於轉授及授予權限予港務局副局長事宜

海事署佈告 關於招考填補二等文員六缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於勞工督察實習學員成績表事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補專業測量員三缺應考人考試成績表事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席測量員五缺應考人考試成績表事宜

司法警察司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺准考人確定名單事宜

司法警察司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於一九九四年度供應食堂、托兒所、九澳老人院及其他附屬機構需用之食糧、衛生、清潔及舒適用品之公開競投事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員三缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等繙譯員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等繙譯員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於外港填海區花園「迷你小食店」設施租賃之公開競投事宜

政府船塢佈告 關於多種廢料之公開拍賣事宜

退休基金會佈告 關於澳門消防隊一名已故退休高級消防員之遺屬申領撫恤金資格事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺准考人確定名單

體育總署佈告 關於招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表

澳門公職人員福利會佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

CABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 95/GM/93

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

Que o coronel Raul Leandro dos Santos seja exonerado, a seu pedido, com efeitos reportados à data da assinatura do presente despacho, das funções de delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S.A.R.L., para que fora nomeado pelo Despacho n.º 49/GM/92, de 2 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 98/GM/93

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula vigésima quarta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L., António Mendes Lis, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 7 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 106-I/GM/93, de 8 de Outubro, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Madalena Alves de Sousa — renovada, por mais dois anos, a contar de 12 de Dezembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 139/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela sociedade «Flaship Investimento em Propriedades, Limitada» de doação ao Território de 6 (seis) parcelas de terreno com a área global de 1 915 (mil novecentos e quinze) metros quadrados, sitas na ilha da Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, simultânea concessão, por arrendamento, de parte do terreno doado, com a área de

712 (setecentos e doze) metros quadrados, e concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de duas parcelas contíguas, com a área global de 2 179 (dois mil, cento e setenta e nove) metros quadrados, a fim de serem aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento, (Processo n.º 6 175.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 15 de Setembro de 1990, a «Sociedade de Construção e Fomento Predial Chung Mong, Limitada» requereu a troca de duas parcelas do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 938 a fls. 124 v. do livro B-37, sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro, de que era titular em regime de propriedade perfeita, por uma parcela de terreno do Território, invocando o facto de os novos alinhamentos definidos para o local, que previam o alargamento daquela, inviabilizarem o aproveitamento do seu terreno, que fica substancialmente reduzido.

2. Este pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, no âmbito do processo, procedeu a diligências várias, na sequência das quais verificou que a «Sociedade de Construção e Fomento Predial Chung Mong, Limitada» tinha vendido o referido terreno à «Sociedade de Investimento em Terreno Três A, Limitada», sociedade esta que posteriormente alterou a sua denominação para «Flaship Investimento em Propriedades, Limitada».

3. Em 22 de Fevereiro de 1992, a sociedade adquirente, com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.ºs 11-C e 11-D, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 507 a fls. 60 v. do livro C-14.º, submeteu à apreciação da DSSOPT um projecto de arquitectura referente ao aproveitamento do terreno identificado, que foi considerado passível de aprovação em 14 de Julho de 1992.

4. Em face deste parecer e tendo em conta os alinhamentos definidos para o local, por requerimento com data de entrada de 14 de Novembro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a mesma sociedade, representada pelo seu gerente-geral, José Cheong Vai Chi, solicitou autorização para trocar três parcelas do seu terreno, com a área global de 1 280 (mil duzentos e oitenta) metros quadrados, por uma parcela de terreno do Território, com 1 061 (mil e sessenta e um) metros quadrados. Solicitou ainda que lhe fosse vendida uma parcela de terreno do Território, com a área de 1 118 (mil cento e dezoito) metros quadrados.

5. Reanalisado o processo pelo Departamento de Solos da DSSOPT, verificou-se que uma das parcelas do terreno da requerente encontra-se já ocupada pela Estrada Almirante Marques Esparteiro, muito embora não tenha sido efectuada qualquer expropriação desta parcela. Assim sendo, foi a mesma considerada terreno propriedade da requerente.

6. Através de ofício datado de 24 de Novembro de 1992, a impetrante foi informada da impossibilidade, nos termos da Lei de Terras, de se proceder à venda de uma parcela de terreno com as características da solicitada. No entanto, esta e a parcela com

1 061 (mil e sessenta e um) metros quadrados poderiam ser-lhe concedidas, por arrendamento, como compensação da doação das suas três parcelas.

7. Tendo a interessada aceite esta proposta, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da doação e concessão por arrendamento, com as quais aquela concordou, mediante declaração datada de 17 de Março de 1993.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Abril de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. As parcelas de terreno em causa encontram-se assinaladas na planta referenciada por Processo n.º 1 280/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 5 de Fevereiro de 1993. As parcelas assinaladas com as letras «B», «B1» e «B2», com a área global de 1 203 (mil duzentos e três) metros quadrados são doadas pela requerente ao Território e destinam-se a integrar o domínio público; as parcelas assinaladas com as letras «C», «C1» e «C2», com a área global de 712 (setecentos e doze) metros quadrados são doadas ao Território, que, em simultâneo, as concede, por arrendamento, para serem anexadas às parcelas assinaladas com as letras «D» e «E», com a área global de 2 179 (dois mil, cento e setenta e nove) metros quadrados, também concedidas, por arrendamento, à requerente.

10. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com 16 (dezassex) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da doação, simultânea concessão, por arrendamento, de três das parcelas doadas, e concessão ex-novo de duas parcelas foram comunicadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Setembro de 1993, assinada por José Cheong Vai Chi, na qualidade de gerente-geral e em representação da requerente, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração, com poderes para o acto, que foram verificados através da informação por escrito da competente Conservatória que se encontra arquivada junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante doa, livres de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno situadas na ilha da Taipa, na Estrada Almirante Marques

Esparteiro, assinaladas pelas letras «B», «B1», «B2», «C», «C1» e «C2» na planta n.º 1 280/89, emitida em 5 de Fevereiro de 1993, pela DSCC, com as áreas, respectivamente, de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) metros quadrados, 124 (cento e vinte e quatro) metros quadrados, 620 (seiscentos e vinte) metros quadrados, 302 (trezentos e dois) metros quadrados, 386 (trezentos e oitenta e seis) metros quadrados e 24 (vinte e quatro) metros quadrados, às quais se atribui o valor de, respectivamente, \$ 4 575 433,00 (quatro milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e três) patacas, \$ 1 236 065,00 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil e sessenta e cinco) patacas, \$ 6 180 323,00 (seis milhões, cento e oitenta mil, trezentas e vinte e três) patacas, \$ 3 010 416,00 (três milhões, dez mil, quatrocentas e dezasseis) patacas, \$ 3 847 749,00 (três milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, setecentas e quarenta e nove) patacas e \$ 239 238,00 (duzentas e trinta e nove mil, duzentas e trinta e oito) patacas, descritas na CRPM sob parte da descrição n.º 13 938 a fls. 124 v. do livro B-37 e inscritas em regime de propriedade perfeita a favor do segundo outorgante sob o n.º 6 306 a fls. 62 do livro G-13.

As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B», «B1» e «B2», a desanexar da descrição supra-referida, destinam-se a integrar o domínio público do Território.

2. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, as parcelas de terreno assinaladas pelas letras «C», «C1» e «C2» na referida planta, com as áreas de, respectivamente, 302 (trezentos e dois) metros quadrados, 386 (trezentos e oitenta e seis) metros quadrados e 24 (vinte e quatro) metros quadrados, também a desanexar da descrição n.º 13 938 a fls. 124 v. do livro B-37.

3. O primeiro outorgante concede, ainda, ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, as parcelas de terreno confinantes, sitas na Estrada Almirante Marques Esparteiro, assinaladas com as letras «D» e «E» na mesma planta, com as áreas de 1 061 (mil e sessenta e um) metros quadrados e 1 118 (mil cento e dezoito) metros quadrados, omissas na CRPM, às quais se atribui o valor de \$ 10 575 328,00 (dez milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, trezentas e vinte e oito) patacas e de \$ 11 144 519,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentas e dezanove) patacas, respectivamente.

4. As parcelas de terreno a que se referem os n.ºs 2 e 3 desta cláusula, assinaladas pelas letras «C», «C1», «C2», «D» e «E» na planta supra-identificada destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, passando a constituir um único lote de terreno, com a área de 2 891 (dois mil oitocentos e noventa e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

5. O terreno descrito sob o n.º 13 938 a fls. 124 v. do livro B-37, com a área registral de 2 198,68 (dois mil, cento e noventa e oito vírgula sessenta e oito) metros quadrados, rectificadas, por nova medição, para 2 196 (dois mil, cento e noventa e seis) metros quadrados, por força do n.º 1 desta cláusula, passa a ter a área de 281 (duzentos e oitenta e um) metros quadrados, que se encontra assinalada pela letra «A» na citada planta.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 16 (dezaséis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 2.º ao 13.º andares, com a área de 20 111 m²;

Comercial: parte da cave 1 e parte do rés-do-chão, com a área de 1 582 m²;

Estacionamento: cave 2, parte da cave 1 e parte do rés-do-chão, com a área de 5 914 m².

3. A área de 386 (trezentos e oitenta e seis) metros quadrados, assinalada pela letra «C1» na planta n.º 1 280/89, emitida em 5 de Fevereiro de 1993, pela DSCC, que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva, e chama-se zona de servidão pública.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,5 (um vírgula cinco) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 26 019,00 (vinte e seis mil e dezanove) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 128 890,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
20 111 m² x \$ 4,50/m² \$ 90 500,00
- ii) Área bruta para comércio:
1 582 m² x \$ 6,50/m² \$ 10 283,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
5 914 m² x \$ 4,50/m² \$ 26 613,00

iv) Área bruta livre:

332 m² x \$ 4,50/m² \$ 1 494,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e da parcela «B» e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O tratamento paisagístico, a que se refere a planta de alinhamento oficial, da parcela de terreno com a área de 1 167 (mil, cento e sessenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «F» na planta n.º 1 280/89, emitida em 5 de Fevereiro de 1993, pela DSCC.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª (quarta) e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 9 729 025,00 (nove milhões, setecentas e vinte e nove mil e vinte e cinco) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 4 729 025,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil e vinte e cinco) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 687 950,00 (um milhão, seiscentas e oitenta e sete mil, novecentas e cinquenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 26 019,00 (vinte e seis mil e dezanove) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona;
- f) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

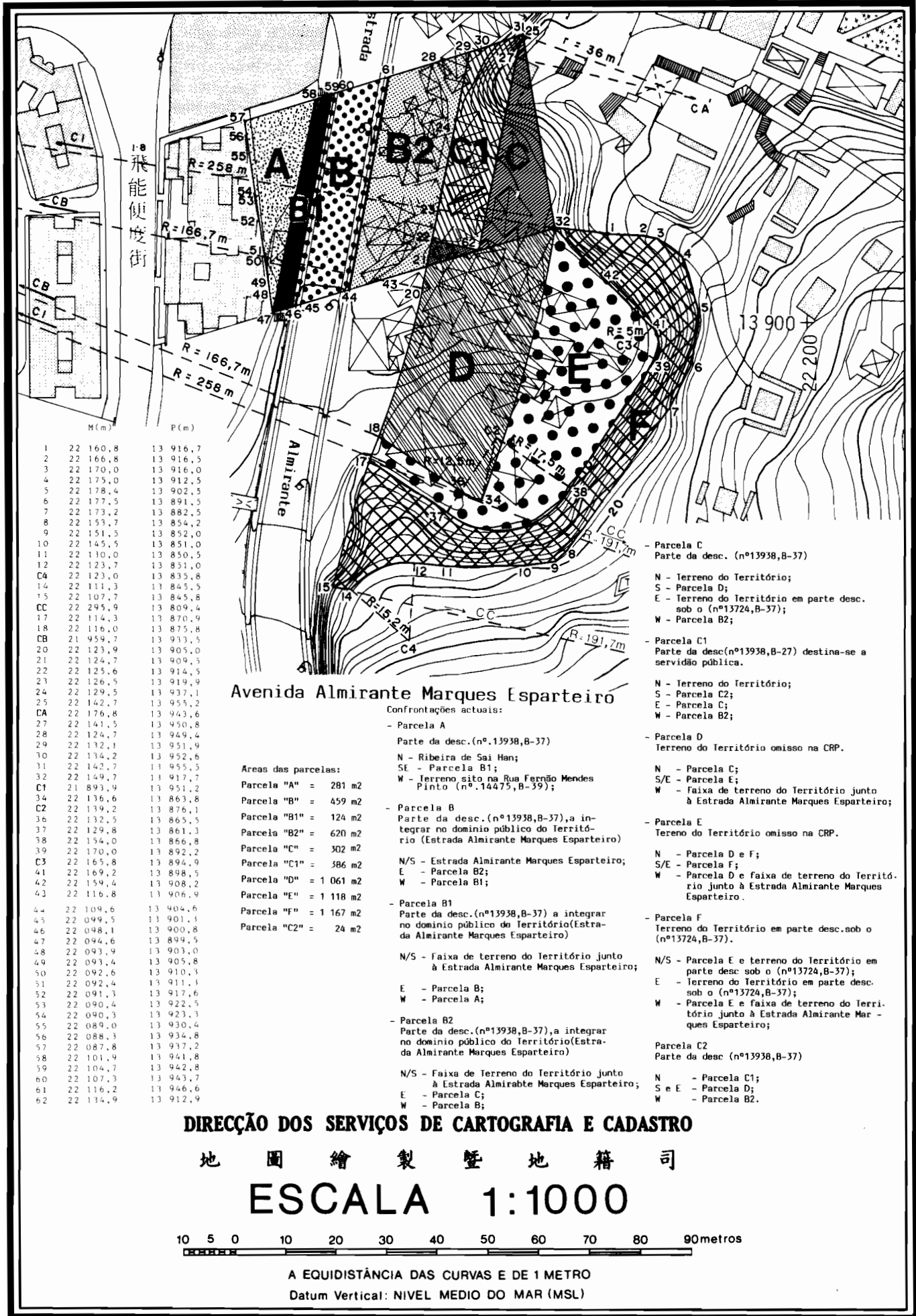
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



M (m)	P (m)
1	22 160,8
2	22 166,8
3	22 170,0
4	22 175,0
5	22 178,4
6	22 177,5
7	22 173,2
8	22 153,7
9	22 151,5
10	22 145,5
11	22 130,0
12	22 123,7
C4	22 123,0
14	22 111,3
15	22 107,7
CC	22 295,9
17	22 114,3
18	22 116,0
CB	21 954,7
20	22 123,9
21	22 124,7
22	22 125,6
23	22 126,5
24	22 129,5
25	22 142,7
CA	22 176,8
27	22 141,5
28	22 124,7
29	22 132,1
30	22 134,2
31	22 142,7
32	22 149,7
C1	21 893,9
34	22 136,6
C2	22 139,2
36	22 132,5
37	22 129,8
38	22 154,0
39	22 170,0
C3	22 165,8
41	22 169,2
42	22 159,4
43	22 116,8
44	22 109,6
45	22 049,5
46	22 048,1
47	22 046,6
48	22 093,9
49	22 093,4
50	22 092,6
51	22 092,4
52	22 091,3
53	22 090,4
54	22 090,3
55	22 089,0
56	22 088,3
57	22 087,8
58	22 101,9
59	22 104,7
60	22 107,3
61	22 116,2
62	22 134,9
13	13 916,7
	13 916,5
	13 916,0
	13 912,5
	13 902,5
	13 891,5
	13 882,5
	13 854,2
	13 852,0
	13 851,0
	13 850,5
	13 851,0
	13 835,8
	13 845,5
	13 845,8
	13 809,4
	13 870,9
	13 875,8
	13 933,5
	13 905,0
	13 909,5
	13 914,5
	13 919,9
	13 937,1
	13 955,2
	13 943,6
	13 950,8
	13 949,4
	13 951,9
	13 952,6
	13 955,5
	13 917,7
	13 951,2
	13 863,8
	13 876,1
	13 865,5
	13 861,3
	13 866,8
	13 892,2
	13 894,9
	13 898,5
	13 908,2
	13 906,9
	13 904,6
	13 901,3
	13 900,8
	13 899,5
	13 903,0
	13 905,8
	13 910,3
	13 911,3
	13 917,6
	13 922,5
	13 923,3
	13 930,4
	13 934,8
	13 937,2
	13 941,8
	13 942,8
	13 943,7
	13 946,6
	13 912,9

Avenida Almirante Marques Esparteiro

Confrontações actuais:

- Parcela A
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-37)
 - N - Ribeira de Sai Han;
 - SE - Parcela B1;
 - W - Terreno sito na Rua Fernão Mendes Pinto (n.º 14475, B-39);
- Parcela B
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-37), a integrar no domínio público do Território (Estrada Almirante Marques Esparteiro)
 - N/S - Estrada Almirante Marques Esparteiro;
 - E - Parcela B2;
 - W - Parcela B1;
- Parcela B1
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-37) a integrar no domínio público do Território (Estrada Almirante Marques Esparteiro)
 - N/S - Faixa de terreno do Território junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro;
 - E - Parcela B;
 - W - Parcela A;
- Parcela B2
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-37), a integrar no domínio público do Território (Estrada Almirante Marques Esparteiro)
 - N/S - Faixa de Terreno do Território junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro;
 - E - Parcela C;
 - W - Parcela B;

Áreas das parcelas:

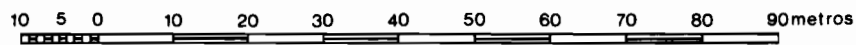
- Parcela "A" = 281 m2
- Parcela "B" = 459 m2
- Parcela "B1" = 124 m2
- Parcela "B2" = 620 m2
- Parcela "C" = 302 m2
- Parcela "C1" = 586 m2
- Parcela "D" = 1 061 m2
- Parcela "E" = 1 118 m2
- Parcela "F" = 1 167 m2
- Parcela "C2" = 24 m2

- Parcela C
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-37)
 - N - Terreno do Território;
 - S - Parcela D;
 - E - Terreno do território em parte desc. sob o (n.º 13724, B-37);
 - W - Parcela B2;
- Parcela C1
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-27) destina-se a servidão pública.
 - N - Terreno do Território;
 - S - Parcela C2;
 - E - Parcela C;
 - W - Parcela B2;
- Parcela D
 - Terreno do Território omissa na CRP.
 - N - Parcela C;
 - S/E - Parcela E;
 - W - Faixa de terreno do Território junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro;
- Parcela E
 - Terreno do Território omissa na CRP.
 - N - Parcela D e F;
 - S/E - Parcela F;
 - W - Parcela D e faixa de terreno do Território junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro.
- Parcela F
 - Terreno do Território em parte desc. sob o (n.º 13724, B-37).
 - N/S - Parcela E e terreno do Território em parte desc. sob o (n.º 13724, B-37);
 - E - Terreno do Território em parte desc. sob o (n.º 13724, B-37);
 - W - Parcela E e faixa de terreno do Território junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro;
- Parcela C2
 - Parte da desc. (n.º 13938, B-37)
 - N - Parcela C1;
 - S e E - Parcela D;
 - W - Parcela B2.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 140/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Lda., representada pela Sociedade de Fomento Predial Wa Bao, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito no quarteirão 37 da Baixa da Taipa, titulado pelo Despacho n.º 175/SAOPH/88, de 27 de Dezembro, por alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento, (Processo n.º 6 016.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 73/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 175/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, foi autorizada a celebração da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno localizado no quarteirão 37 da Baixa da Taipa, com a área de 10 400 m², a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 101-103, 8.º, B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 990 a fls. 114 v. do livro C-3.º

O terreno concedido tinha por finalidade a construção de um «Complexo Turístico» constituído por um hotel, hotel-apartamento e dois blocos residenciais, a aproveitar no prazo global de 36 meses, contados a partir de 30 de Dezembro de 1988.

2. Contudo, verificaram-se alguns impedimentos à celebração da mencionada escritura de contrato em virtude de obrigações contratuais assumidas entre o Governo de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas, segundo as quais a Câmara se obrigava a devolver ao Território determinado terreno, recaindo parte da área concedida àquela Companhia, na referida devolução.

3. O aproveitamento do terreno não se concretizou devido às dificuldades surgidas na celebração da escritura de concessão e respectivo registo, o que impedia a constituição de hipoteca para garantia do financiamento do empreendimento, não obstante, posteriormente, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, o despacho de concessão publicado no *Boletim Oficial* ter passado a titular o respectivo contrato.

4. Em 18 de Outubro de 1991, na sequência de um novo estudo prévio apresentado em 7 de Agosto de 1991, relativo à construção de um complexo comercial e habitacional, a concessionária solicitou a alteração parcial da finalidade inicial, alegando que as condições actuais do mercado imobiliário do Território evidenciam uma clara saturação da indústria hoteleira na ilha da Taipa e, paralelamente, uma sentida carência em fogos destinados a habitação de média e alta qualidade.

Referiu, ainda, que se dispunha a pagar todos e quaisquer adicionais, suplementos ou mais-valias, de qualquer natureza, que pudessem ser devidos por força do novo plano de aproveitamento.

5. Os competentes departamentos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) pronunciaram-se favoravelmente sobre a viabilidade do pedido de alteração de finalidade e do novo estudo prévio, não havendo oposição por parte da Direcção dos Serviços de Turismo.

6. Nestas circunstâncias e em face do meu despacho de 2 de Janeiro de 1992, a determinar que o processo seguisse os trâmites legais, nomeadamente quanto à revisão do prémio da concessão, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços procedeu ao cálculo do mesmo e à elaboração da minuta de contrato de revisão da concessão.

7. A referida minuta foi aceite por Kong Fan Li e Ngan In Leng, representantes legais da Sociedade de Fomento Predial Wa Bao, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 a 36, 6.º andar, edifício da Associação Industrial de Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 843 a fls. 124 do livro C-12.º, sociedade que é procuradora da concessionária.

A referida sociedade propôs, no entanto, que fosse prorrogado o prazo de aproveitamento para 36 meses, a contar da data da publicação do despacho que titularia o contrato.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1993, nada opôs ao pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 10 de Setembro de 1993, assinada pelos representantes legais da Sociedade de Fomento Predial Wa Bao, Lda., que actua na qualidade de procuradora da Sociedade requerente, conforme consta do reconhecimento exarado na referida declaração pelo Primeiro Cartório Notarial.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 10 400 m² (dez mil e quatrocentos) metros quadrados, situado no quarteirão 37, da Baixa da Taipa, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 175/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, composto por parcelas que fazem parte de terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau e dos quais deverão ser desanexas, e por uma parcela omissa na mesma Conservatória, assinaladas na planta n.º 463/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 15 de Julho de 1993, conforme a seguir se indicam:

— Parcelas «A» e «A 1», com a área global de 4 616 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 366 do B-44;

— Parcela «B», com a área de 3 426 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 225 do B-43;

— Parcela «C», com a área de 1 448 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 361 do B-44;

— Parcelas «D» e «D 1», com a área global de 910 m², omissas na CRPM.

2. As parcelas referidas no número anterior serão aproveitadas conjuntamente após anexação entre si, passando a constituir um único lote com a área 10 400 m².

3. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas terceira, quarta e décima do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo comercial e habitacional, em regime de propriedade horizontal, constituído por um «podium» com três pisos e seis torres com 33 (trinta e três) pisos cada uma.

2. O aproveitamento, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 123 639 m²;

Comércio: 1 730 m²;

Estacionamento: 20 530 m².

3. As parcelas de terreno com a área global de 170 (cento e setenta) metros quadrados, assinaladas com as letras «A1» e «D1» na referida planta da DSCC e que se encontram situadas ao nível do solo, serão destinadas ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chamar-se-á zona de passeio.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 93 600,00 (noventa e três mil e seiscentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 660 006,00 (seiscentas e sessenta mil e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
123 639 m² x \$ 4,50/m² \$ 556 376,00

ii) Área bruta para comércio:
1 730 m² x \$ 6,50/m² \$ 11 245,00

iii) Área bruta para estacionamento:

20 530 m² x \$ 4,50/m² \$ 92 385,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 93 600,00 (noventa e três mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo indicado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que

se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo 2.º do presente contrato, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 2 000,00 (duas mil patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quarto

Sem prejuízo do pagamento do prémio fixado na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 175/

/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, o segundo outorgante pagará ainda, por força da presente revisão, a importância de \$ 54 015 704,00 (cinquenta e quatro milhões, quinze mil, setecentas e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 27 000 000,00 (vinte e sete milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 27 015 704,00 (vinte e sete milhões, quinze mil, setecentas e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 7 355 052,00 (sete milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil e cinquenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

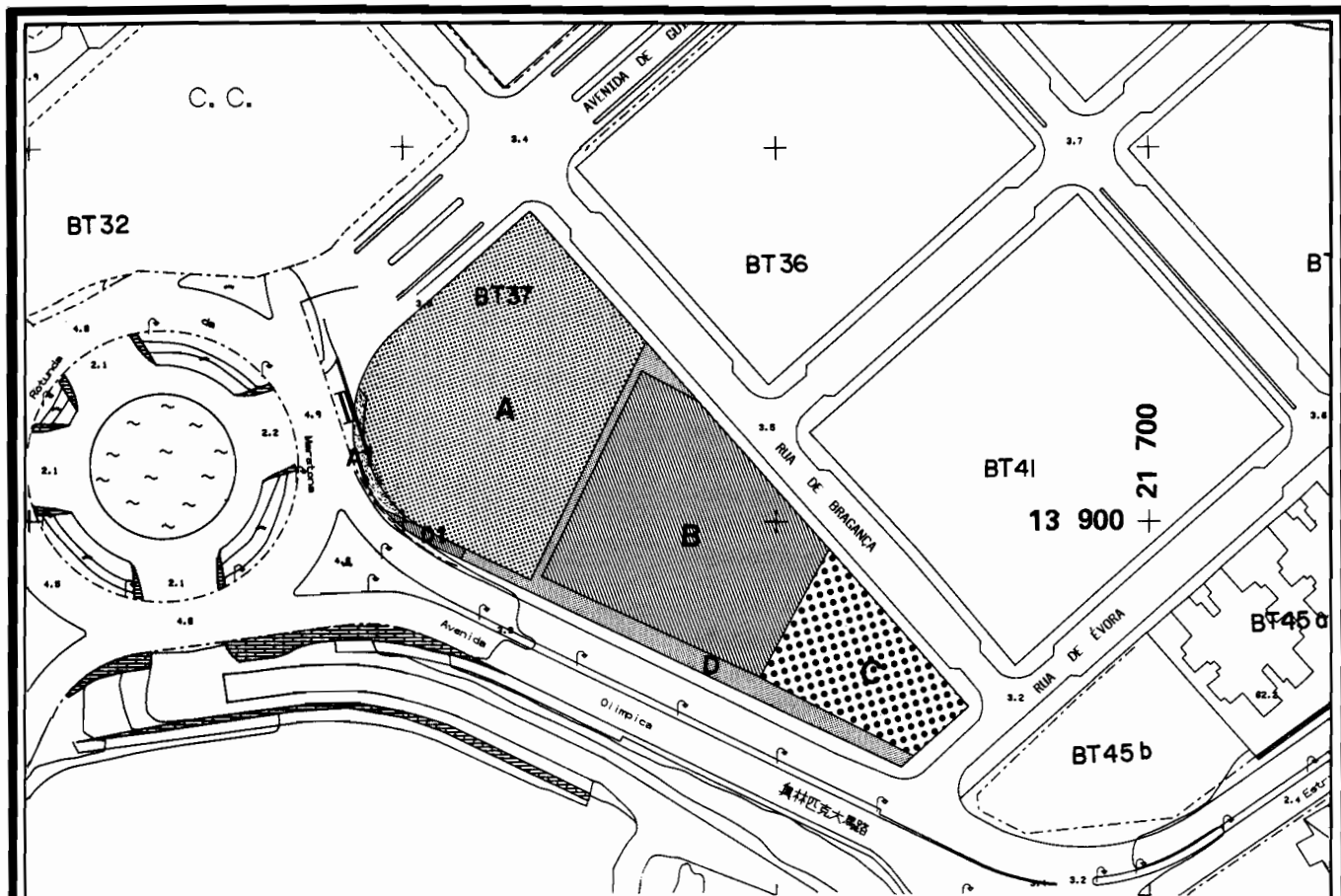
Artigo quinto

A concessão do terreno identificado no artigo 1.º rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 175/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, que não contrariem o presente contrato.

Artigo sexto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:

Baixa da Taipa
Quarteirão 37

- Área "A" = 4 508 m²
- Área "A1" = 108 m²
- Área "B" = 3 426 m²
- Área "C" = 1 448 m²
- Área "D" = 848 m²
- Área "D1" = 62 m²

- Parcela A
Parte do terreno desc. sob o (Nº20366, B-44).
NE - Remanescente do terreno desc. sob o (Nº20366, B-44) ocupado actualmente pela Rua de Bragança;
SE - Parcela D;
SW - Parcelas D, D1 e A1;
NW - Remanescente do terreno desc. sob o (Nº20366, B-44) ocupado pela Avenida de Guimarães.
- Parcela A1
Parte do terreno desc. sob o (Nº20366, B-44).
NE - Parcela A;
SE - Parcela D1;
SW - Remanescente do terreno desc. sob o (Nº20366, B-44) ocupado actualmente pela Rotunda da Maratona.
- Parcela B
Parte do terreno desc. sob o (Nº20225, B-43).
NE - Parcela D e remanescente do terreno desc. sob o (Nº20225, B-43) ocupado actualmente pela Rua de Bragança;
SE - Parcela C;
SW/NW - Parcela D.
- Parcela C
Parte do terreno desc. sob o (Nº20361, B-44).
NE - Remanescente do terreno desc. sob o (Nº20361, B-44) ocupado actualmente pela Rua de Bragança;
SE - Remanescente do terreno desc. sob o (Nº20361, B-44) ocupado actualmente pela Rua de Évora;
SW - Parcela D;
NW - Parcela B.
- Parcela D
Terreno do Território omissa na CRP.
NE - Rua de Bragança, Parcelas A, B e C;
SE - Rua de Évora e Parcela B;
SW - Avenida Olímpica e Parcela B;
NW - Parcelas A e D1.
- Parcela D1
Terreno do Território omissa na CRP.
NE - Parcela A;
SE - Parcela D;
SW - Avenida Olímpica;
NW - Parcela A1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 142/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a SOMEC — Consultores, Limitada, para o fornecimento e instalação da sinalética do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, aos 14 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 5/SASAS/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Saúde de Macau, licenciado João Maria Larguito Claro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Saúde de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Saúde de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Saúde de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Saúde de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, entre o dia 16 de Outubro de 1993 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 16 de Outubro de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 6/SASAS/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente, substituto, dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, licenciada Paulina Y Alves dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;
- r) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;
- t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- u) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente, substituto, dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, entre 12 de Outubro de 1993 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 7/SASAS/93

Considerando a necessidade de nomear os representantes do Leal Senado de Macau e da Direcção dos Serviços de Turismo que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, integram o Conselho de Consumidores, em virtude de os anteriores representantes daquelas entidades, respectivamente, dr. Henrique Nolasco da Silva e dr. José Luís de Sales Marques, terem deixado de poder assegurar a referida representação;

No uso da competência delegada pela alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, nomeio Iu Iu Cheong, vereador da Câmara do Leal Senado de Macau, e a dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, subdirectora da Direcção dos Serviços de Turismo, como membros do Conselho de Consumidores, em representação do Leal Senado e da Direcção dos Serviços de Turismo, respectivamente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, no uso da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/89/M, de 20 de Maio:

Licenciado João Maria Larguito Claro — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 16 de Outubro de 1993 e pelo prazo de dois anos, o cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Licenciado Carlos Manuel Nogueira da Canhota — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 16 de Outubro de 1993 e pelo prazo de dois anos, um dos cargos de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau, previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declaradas por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Outubro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro:

Professor Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — nomeado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, para exercer o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1994/95.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Outubro de 1993:

Foram homologadas as seguintes nomeações, para o ano lectivo de 1993/94, dos directores das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Macau:

Director da Escola de Línguas e Tradução — Professor Wang Fushan;

Director da Escola de Comércio e Turismo — Professor Chao Keng Kuai, Eric;

Directora da Escola de Administração e Ciências Aplicadas — Licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite;

Director do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais — Engenheiro José Joaquim das Neves;

Director da Escola de Artes Visuais — Professor Nuno Taborda Barreto.

De acordo com o despacho de 13 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, criada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, é constituída por:

1. Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves, coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, que preside;

2. Professor Li Tian Qing, reitor da Universidade de Macau, em representação da Universidade de Macau;
3. Professor Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias, presidente do Instituto Politécnico de Macau, em representação do Instituto Politécnico de Macau;
4. Licenciada Maria Edith da Silva, directora dos Serviços de Educação e Juventude, em representação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
5. Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, director do Serviço de Administração e Função Pública, em representação do Serviço de Administração e Função Pública;
6. Professor Doutor Nelson José dos Santos António, director da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau;
7. Professor Wang Fushan, director da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau;
8. Professor Doutor Rui Paulo da Silva Martins, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Macau.

Os vogais referidos em 6, 7 e 8 foram designados nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

De acordo com o despacho de 13 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Primário e Secundário, criada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, é constituída por:

1. Licenciada Maria Edith da Silva, directora dos Serviços de Educação e Juventude, que preside;
2. Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, em representação do Serviço de Administração e Função Pública;
3. Lau Sin Peng, em representação da Associação de Educação de Macau;
4. Padre António Tam, S. J., em representação da Associação das Escolas Católicas, sendo suplente Choi Chi U;
5. Irmã Teresinha do Menino Jesus Ho/Ho Luen Yee, directora do Colégio de Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa);
6. Professor Hong Hin Yeung, director da Escola de Pui Cheng;
7. Padre Pedro Paulo Ho, aliás Ho Fat Chun, director do Colégio Diocesano de S. José (5).

Os vogais referidos em 5, 6 e 7 foram designados nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Outubro de 1993:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís — designado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM,

conjugados com os n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro.

Por despacho de 14 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro:

Licenciada Maria Margarida Vieira Pitta de Olim — nomeada, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, para exercer, em comissão de serviço, até 30 de Junho de 1995, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de secretária-geral do Instituto Politécnico de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Rectificação

Tendo sido publicado inexacto, por lapso deste Gabinete, no *Boletim Oficial* n.º 41/93, II Série, de 13 de Outubro, o extracto de despacho n.º 21-I/SACTC/93, de 28 de Setembro, se rectifica:

Onde se lê: «... em 26 de Setembro»

deve ler-se: «... a partir de 22 de Setembro...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Abel Jorge Ribeiro Baptista — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Serviço, pelo período de seis meses, a partir de 25 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Setembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Os funcionários, de nomeação definitiva, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do IPM — prorrogada a sua comissão de serviço, pelo período não superior a 120 dias, a partir de 1 de Outubro de 1993, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio:

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas;

Maria Isabel das Neves Santos, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública;

Isabel Maria de Assis, segundo-oficial dos Serviços de Identificação;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, segundo-oficial do Leal Senado;

Mélida de Assis Jorge Wong, auxiliar de educação dos Serviços de Educação e Juventude;

Frederico Augusto de Assis, segundo-oficial do Leal Senado;

Tam Chi Seng, segundo-oficial dos Serviços de Educação e Juventude;

Cristina da Rosa de Sousa Meira, auxiliar de educação dos Serviços de Educação e Juventude;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, escriturária-dactilógrafa da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Au Ieong Kit, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação e Juventude;

Lau Io Keong, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Roberto José Pinto de Moraes, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Lei Vai Fong, escriturária-dactilógrafa das Oficinas Navais;

Chin Ko Fong ou Qian Gefang, adjunto-técnico de 1.ª classe do Instituto Cultural.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Cecília de Melo Jorge, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro — cessa, automaticamente e a partir de 5 de Dezembro de 1993, as suas funções, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

António dos Santos e João Fernandes Guerreiro, ambos inspectores dos Serviços de Economia — dadas por findas as suas comissões de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, a partir de 1 de Novembro de 1993, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a prorrogação da comissão de serviço do signatário para exercer o cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses, cujo despacho se encontra publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, foi anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1993.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Wai Cheng Iong e Luís Amado de Viseu, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º e 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providas.

Maria da Graça Alves Filipe, Humberto do Rosário Nantes e Sílvia Ribeiro Osório Ho, professora do ensino primário e professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, de nomeação definitiva, destes Serviços, e candidatos classificados, respectivamente, em 4.º, 5.º e 6.º lugares no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior dos mesmos Serviços, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Ricardo Severino Salomão Lopes — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, nível 9, índice 540, por mais um ano, a partir de 17 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

As professoras do ensino primário e educadora de infância, abaixo discriminadas — renovadas as comissões de serviço como directoras e subdirectoras dos respectivos estabelecimentos de ensino, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993:

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, como directora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa de Coloane;

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, como directora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa da Taipá;

Ángela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira, como directora do Jardim-de-Infância Lok Fu;

Chan Fong Leng, como subdirectora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa do Bairro Norte;

Teresa Fu, como subdirectora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa;

Lam Peng Wun, como subdirectora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês de Tamagnini Barbosa.

Kou In Seong, professora de língua chinesa do ensino primário luso-chinês destes Serviços — renovada a comissão de serviço como subdirectora da Escola Primária Oficial Central Luso-Chinesa, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan, Vong Hon Sang, Leung Ut Wá, Tam Man Chong, Sílvia Pinto de Morais Hoi, Maria Alice Rodrigues Xavier, Leong Ieong Sam, Esbelta Maria de Sousa, Maria Isabel Brito da Rosa, Ana Maria Botelho dos Santos, Regina Sancha Gabriel, Lam Un Hong e Afonso Rodrigues Leão, terceiros-oficiais, 2.º escalão, destes Serviços, e candidatos classificados, respectivamente,

em 1.º a 13.º lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 27 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

António Ferreira Lagariça — renovada a comissão de serviço como inspector escolar, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada, por mais um ano, a partir de 20 de Outubro de 1993, a sua requisição nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha, educadora de infância destes Serviços — exonerada do seu cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância no jardim-de-infância da Amareleja, freguesia de Amareleja, concelho de Moura, distrito de Beja.

Por despacho de 24 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Machado Moreira, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato além do quadro, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções como professora do ensino secundário dos mesmos Serviços.

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Iva Maria Vicente Flores, professora do ensino preparatório destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora efectiva da Escola Preparatória de Montalegre.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi designada para servir de oficial público para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação aos alunos das escolas oficiais para o ano de 1994, em que intervém como primeiro outorgante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a licenciada Isabel Maria Gonçalves Ferreira, técnica superior de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Rosário dos Prazeres Martins — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 20 de Março de 1993.

José Manuel Choi — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigos e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de

saúde pública, 3.º escalão, índice 620, a partir de 25 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecassis, assistente hospitalar, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Natália Maria Sousa Tavares — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Alberto da Costa Carvalho — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de cirurgia plástica e reconstrutiva, 3.º escalão, índice 620, a partir de 26 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Carmo Hó — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 24 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Man Hon Ming, Lam Mio Leng, Tang Chi Ho, Lai Sok Cheng, Wong Fan Meng, Lui Pui, Pun Wai Hong, Ng Hiu Lam, Choi Lam Yuk, Koon Kin Veng e Kuong Kin Kei — contratados além do quadro, previsto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e regulado nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para exercerem funções de médicos não diferenciados, a que corresponde o índice 500, previsto no mapa 4 do anexo IV do citado Decreto-Lei n.º 68/92/M, a partir de 3 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Iong Lai Cheng e Tou Sin I — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 3 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Ana Maria Vaz Inácio Fidalgo Belo — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, pelo período de dois anos, com referência à categoria de administrador de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, a partir de 13 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Inês Maria Gonçalves da Silva, primeiro-oficial destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o

mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 9 de Outubro de 1993:

Aos indivíduos, abaixo indicados — concedida autorização para o exercício da profissão de enfermeira:

Lo Chio Fong	Licença n.º E — 1133
Mak Iok Ha	Licença n.º E — 1134
Ma Sio Fong	Licença n.º E — 1135
Lei Weng Hong	Licença n.º E — 1136
Lio Ngan Iong	Licença n.º E — 1137
Chan Cheng	Licença n.º E — 1138
Ho Wun Ieng	Licença n.º E — 1139
Cheong Lai Peng	Licença n.º E — 1140
Leong Kuan Leng	Licença n.º E — 1141
U Mio Leng	Licença n.º E — 1142
Tam Wee Ling	Licença n.º E — 1143

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado *Hernâni Machado Duarte*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 21 de Agosto de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária do Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 10 de Setembro de 1993, nos termos do

n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 2 de Outubro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Chan Man Va e *U P'ui Lin* de Assis Chim — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Agosto e 1 de Setembro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenharem funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, (índice 205 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado *João Luís Martins Roberto*, director destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 1 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	04-01-05-00	-22	Despesas comuns Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses Dotação provisional	\$ 727 000,00	«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Setembro de 1993».
		05-04-00-00	-13			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	02-03-05-02	-13	Despesas comuns Transportes por outros motivos Dotação provisional	\$ 3 000 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F, de 25 de Setembro de 1993».
		05-04-00-00				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica	Alin.				
Capítulo	Divisão		Código					
01	09				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Setembro de 1993».
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00		
		1-01-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		\$ 100 000,00	
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 80 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 135 000,00		
		1-01-1	01-02-02-00		Representação variável ou eventual	\$ 26 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 24 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 15 000,00		
		1-01-1	04-01-05-00	-01	Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa e Coloane		\$ 335 000,00	
12	00				<i>Despesas comuns</i>			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$ 345 000,00	
						\$ 780 000,00	\$ 780 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
03	00			<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			«Despacho do director, de 9 de Outubro de 1993».
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 350 000,00		
		1-01-3	01-01-02-01	Remunerações		\$ 300 000,00	
		1-01-3	01-01-04-01	Salários	\$ 7 000,00		
		1-01-3	01-01-05-01	Salários		\$ 117 000,00	
		1-01-3	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 60 000,00		
		1-01-3	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 120 000,00	
		1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00		
		1-01-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 70 000,00		
					\$ 537 000,00	\$ 537 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Rebertz*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, (índice 330), no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, ao abrigo do artigo 69.º do EOM, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Ângela Silveira de Sousa — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305), no Tribunal Superior de Justiça, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 25 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Constatando que, por lapso destes Serviços, saiu incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro, o extracto de despacho, referente à renovação do contrato além do quadro de Cheang Koc Leong, cumpre proceder à necessária rectificação.

Assim, onde se lê:

«Cheang Koc Leong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro — autorizada a renovação do contrato além do quadro como técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão . . .»

deve ler-se:

«Cheang Koc Leong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — autorizada a renovação do contrato além do quadro como técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão . . .».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despachos de 7 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Chan Iek Hong e Leong Tak Pong — contratados além do quadro para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Julho e 11 de Agosto de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Lília Lau Moi — contratada além do quadro, por dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, (índice 290).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 14 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 18 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Cecília Leung, técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, e Pou Ha Chan, técnica superior principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, a partir de 25 de Outubro e 12 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Lisete Leong Chan, terceiro-oficial, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe de departamento, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço naquele cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Diamantino Mourato do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, destes Serviços — exonerado do referido cargo, a partir de 25 de Setembro de 1993, data em que tomou posse do lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas.

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Chou Chi Leong, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, destes Serviços — exonerado do referido cargo, a partir de 28 de Setembro de 1993, data em que tomou posse do lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Iao Soc Fan — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de professora do ensino secundário,

6.ª fase, nível I, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Agosto de 1992, foi Junichi Kaku autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Formosa, n.º 24-B, r/c e «k/c», loja «C», denominado «Ichi Ban» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 3 de Abril de 1993, foi Lei Kam Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, s/n, edifício Kin Va, bloco 8, r/c, «B», denominado «Kin Va» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Julho de 1993, foi Tam Kam Seng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de S. Lourenço, n.º 6, r/c, denominado «Chi Mei Ok», em chinês «Chi Mei Ok Min Pao Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Kuong Wa Kuok, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula terceira do seu contrato, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Lao Kuong On, Vong Keng Kai, Ng Pak Kan, Wong Kam Heng e Vong Seak Iu, operários qualificados, 2.º escalão, destes Serviços — averbadas as alterações dos seus contratos, passando a ser remunerados pelo índice 170, com referência à categoria de operário qualificado, 3.º escalão, a

partir de 21 de Setembro de 1993, ao abrigo do n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Paulo Martins de Almeida, técnico superior assessor, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula terceira do seu contrato, passando a ter referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Wong Man Tou, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Artur Jacinto Casadinho Parrinha, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferido, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro destes Serviços, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despachos de 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula terceira dos seus contratos, ao abrigo do n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Chu Wai Sin e Sou Chon Meng, operários qualificados, 1.º escalão, passando a ter referência à categoria de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 26 de Setembro e 2 de Outubro de 1993, respectivamente; e

Chio Sio Hong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, passando a ter referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 15 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Chio Lai Cheng, auxiliar, 1.º escalão, passando a ter referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 17 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Kin Peng Vong — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Ao Cheng I de Sousa, guarda-ajudante n.º 127 770, deste Corpo de Polícia — exonerada do seu cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 7 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, a partir de 1 de Outubro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano: Iong Fai Meng, subchefe n.º 406 711, 4.º escalão, deste Corpo de Bombeiros, de nomeação definitiva — concedida a licença

sem vencimento de longa duração, a partir de 31 de Janeiro de 1994, nos termos da alínea b) do artigo 137.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Edmundina Maria Bernardo Rocha Serrano Pimentel, técnica superior principal do Ministério de Educação — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 30 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Keng Leong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior principal, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Raul Jaime Morais da Silva Leote — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no cargo de técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 11 de Outubro de 1993, para que fora contratado por despacho de 7 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Nos termos da deliberação n.º 650/38/93/CMI, em sessão realizada em 3 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Dâmaso António Pinto Barros — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a remuneração

correspondente à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 3 de Novembro do corrente ano.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Outubro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como oficial administrativo principal, 3.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 3 de Novembro de 1993.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Céu Constantino Ferreira, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 12 de Outubro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Shui Hang I — contratada em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Outubro de 1993, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Ana Paula Valente Breia, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 20 de Novembro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lam Pui Seong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Outubro de 1993, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Leonor da Silva Dias de Seabra — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.^o e artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.^o do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 11 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo prazo de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Vu Vai Kiong, para técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão³ a partir de 13 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Francisco Manuel Baptista Lima, para adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 19 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Cooperaçã, Re-

lações Externas e Tradução, por mais seis meses, a partir de 9 de Dezembro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.^o, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.^o, n.º 2 do artigo 4.^o, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.^o, 21.^o, 40.^o e 41.^o do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Por despacho de 19 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Maria Madalena de Figueiredo Raimundo, técnica de 2.^a classe — caducado, no seu termo, a partir de 27 de Setembro de 1993, o contrato de assalariamento celebrado com este Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 23 de Julho de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 3.^o escalão, remunerados pelo índice 150, nos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, pelo período de um ano, renovável:

Iu Teng Fong e Kou Io San, a partir de 30 de Agosto de 1993;

Chong Kuok Leong, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 23 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

João Baptista Chan, aliás Chan Kei Tong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.^o escalão, nos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 150, pelo período de um ano, renovável, a partir de 30 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Lio Sio Hung — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 230, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 23 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Tong Wai Pui — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 20 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Raquel Maria Lobato de Faria Pinheiro da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, remunerada pelo índice 230, pelo período de um ano, renovável, a partir de 27 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Man Wa, aliás Chan Win Hwa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Viação do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 26 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Vong Sok I, auxiliar, 3.º escalão, (servente); do Sector de Relações Públicas do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 27 de Julho de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Setembro de 1993, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Natália Maria Sousa Tavares, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 20 de Setembro de 1993.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/93, II Série, de 1 de Setembro, respeitante ao prazo de renovação da comissão de serviço do chefe de departamento dos SMIS, dr. António Manuel da Mota e Costa Lopes Galvão, se rectifica:

Onde se lê: «pelo período de um ano, a partir de 10 de Julho de 1993»

deve ler-se: «no período de 10 de Julho de 1993 a 31 de Janeiro de 1994».

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Outubro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

José Lei Kuong Pang — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de dourador de encadernação, 6.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1993, com remuneração correspondente a 50% do índice 220.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 2 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Lao Chong Pó, auxiliar, 4.º escalão, do grupo de pessoal operário e auxiliar desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o

assalariamento do referido cargo, a partir de 1 de Novembro de 1993.

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Chan U Kin, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 4 de Outubro de 1993.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Outubro de 1993:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto ou o seu substituto legal — autorizado a outorgar o contrato de arrematação da empreitada «Concepção e construção do Complexo Desportivo da Universidade de Macau», com a empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções neste Gabinete, a partir de 31 de Agosto de 1993:

Licenciado Lam Peng Fai, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Iu Tak Chi, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, pelo período de dois anos, renovável.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Setembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier, Francisco Maria Bañares e Fong Soi Tong, intérpretes-tradutores principais,

1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — transferidos para o quadro deste Gabinete para as mesmas categoria e carreira, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, indo ocupar os lugares criados pelo mesmo decreto-lei.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung, e Lee Sio Kun — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções neste Centro, como assistentes de relações públicas de 1.ª classe, 1.º e 2.º escalão, remuneradas pelos índices 305 e 320, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

José Joaquim Dias, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Euclides Audenim Candeias dos Santos — assalariado para exercer funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, neste

Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Ana Paula de Oliveira Simões, auxiliar qualificado, 3.º escalão, contratada em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1993.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 7 de Setembro de 1993;

Lei Soc Cheng e Ng Lan Heng, para técnicas auxiliares de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, e de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 7 e 21 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 20 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Vu Chon Vá, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 7 de Outubro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

As funcionárias, abaixo mencionadas, deste Instituto — nomeadas, definitivamente, para o lugar imediatamente superior, 1.º escalão, do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelas mesmas:

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, segundo-oficial, 2.º escalão, única classificada no respectivo concurso, para primeiro-oficial;

Luísa Pereira e Diana Maria António Quintal, terceiros-

-oficiais, 2.º escalão, primeira e segunda classificadas no respectivo concurso, para segundos-oficiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Setembro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Nélida Maria Nunes Gonçalves Miguens — contratada além do quadro, por um ano, a partir de 9 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Wong Sou Keng — contratada além do quadro, por seis meses, a partir de 8 de Setembro de 1993, ao abrigo do n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva dos participantes no Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1993/94, elaborada por ordem alfabética:

1. Chan Hou Pak;
2. Chan Kam Oi Catarina;
3. Cheang Cheng Peng;
4. Chin Ko Fong ou Qian Gefang;
5. Chong Sou San;
6. Fong Iok I;
7. Fung Pui Peng;
8. Iong Ioc Peng;
9. Kuan Kun Hong;

10. Lei Vai Fong;
11. Maria Chan, aliás Chan Vai Leng;
12. Pun Wai Kun, aliás Anita Pun;
13. Roberto José Pinto de Moraes;
14. Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee;
15. Wu Sao Lan.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Outubro de 1993).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os terceiros-oficiais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício China Plaza, n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lisbio Maria Couto, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e

Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal.

VOGAIS SUPLENTE: Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção; e

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, segundo-oficial.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 11 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se realizará na Rua da Praia Grande, n.ºs 66-68, 5.º andar, sede da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no dia 9 de Novembro de 1993, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de refeições para os alunos das seguintes escolas:

- Jardim de Infância Lok Fu;
- Jardim de Infância Man On;
- Jardim de Infância Hong Lok;
- Jardim de Infância Veng Tim;
- Jardim de Infância Tamagnini Barbosa;
- Jardim de Infância Ho Tung;
- Jardim de Infância D. José da Costa Nunes;
- Escola Primária Tamagnini Barbosa;
- Escola Primária do Bairro Norte;
- Escola Primária Oficial;
- Escola Central Luso-Chinesa;
- Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung;
- Colégio D. Bosco.

O programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Divisão de Apoios Sócio-Educativos, instalada na sede desta Direcção de Serviços, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 66-68, 4.º andar, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O prazo de apresentação das propostas decorre de 20 de Outubro a 8 de Novembro de 1993.

Os concorrentes terão de prestar, a favor da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, uma caução provisória, no valor de \$ 150 000,00 patacas.

A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude reserva-se o direito de adjudicar o serviço que mais convier aos objectivos a quem se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas que poderão ser redigidas em língua portuguesa ou chinesa, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues, contra recibo, ao presidente da comissão nomeada para o efeito no local, dias e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

教 育 暨 青 年 司 通 告
公 開 招 標

按照行政、教育暨青年事務政務司一九九三年十月十一日批示，關於供應膳食給下列各學校學生之公開招標，定於一九九三年十一月九日上午十時正在南灣街 66 至 68 號教育暨青年司總部舉行：

- 樂富中葡幼稚園
- 民安中葡幼稚園
- 康樂中葡幼稚園
- 永添中葡幼稚園
- 巴坡沙中葡幼稚園
- 何東中葡幼稚園
- 魯彌士主教幼稚園
- 巴坡沙中葡小學
- 北區中葡小學
- 伯多祿葡文小學
- 中葡中心小學
- 何東中葡小學
- 鮑斯高學校

招標要目及承投規則存南灣街 66 至 68 號教育暨青年司總部社會暨教育輔助處，可於辦公時間內到來取閱。

交標時間由一九九三年十月二十日起至一九九三年十一月八日止。

應教育暨青年司之要求，競投商應提交臨時押標銀澳門幣拾伍萬元正。

教育暨青年司保留權利，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對其目標更適宜者以承投。

標書可用葡萄牙文或中文繕寫，並按照上述招標要目及承投規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席，並取回收條。

一九九三年十月十八日於澳門教育暨青年司

司 長
施 綺 蓮

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 1993:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de
Resende Pinto 9,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Outubro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Outubro de 1993. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Silva*, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos. — Os Vogais, *Maria do Rosário Fátima Chantre*, técnica superior assessora — *Maria Helena M. P. Azevedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de
Morais 9,29 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, sub-director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, chefe do Departamento do Laboratório de Saúde Pública — O Segundo-Vogal Efectivo, *Leonor Porfírio Campos Xavier*, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, foi homologada a proposta da Direcção do Internato Médico que atesta que o licenciado em Medicina, Mio Wai Kuong concluiu, com aproveitamento, o Internato Geral, em 30 de Agosto de 1992, com a classificação final de 11,54 valores.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

Anúncio**Concurso público n.º 2/P/93**

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, está aberto o concurso público para a execução da empreitada de:

«Laboratório de Saúde Pública — Concepção/fornecimento e transferência de equipamentos».

A adjudicação é da competência da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

O processo de concurso público corre pelos Serviços de Saúde de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, na Divisão de Aprovisionamento e Economato dos Serviços de Saúde de Macau, sita no Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau.

Podem ainda os interessados adquirir no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo nos Serviços de Saúde de Macau, até às 12,00 horas do dia 20 de Novembro de 1993.

Não há preço base.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem apresentar uma caução provisória no valor de MOP 138 000,00 (cento e trinta e oito mil patacas).

Só serão admitidas como concorrentes, as empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para execução de obras.

O acto público do concurso terá lugar nos Serviços de Saúde de Macau, pelas 15,30 horas, do dia 22 de Novembro de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

澳 門 衛 生 司

通 告

公 開 招 標 編 號 2 / P / 93

按照衛生暨社會事務政務司一九九三年十月十三日批示，對以下工程進行公開招標。

“公共衛生化驗所——內外裝修設計 / 供應及搬運設備”。

由衛生暨社會事務政務司開投。

程序由澳門衛生司執行。

工程守則及標書可於辦公時間向位於澳門仁伯爵綜合醫院澳門衛生司供應部查詢。

有意者可向同一部門索取工程守則及標書副本。

計劃書可於一九九三年十一月二十日中午十二時前交往澳門衛生司，並取回收條。

不設底價。

投標者需先付澳門幣 138 000,00 (十三萬八千元) 作為臨時按金才可參加投標。

只有在土地工務運輸司已登記進行工程的公司才可參與競投。

投標將於一九九三年十一月二十二日下午三時三十分在澳門衛生司舉行。

一九九三年十月十四日於澳門衛生司

司 長

林 漢 邦

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso de rectificação**

Por lapso desta Direcção de Serviços, na publicação do aviso respeitante ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

« . . Vong Pou Tak, técnico superior de 2.ª classe . . . »

deve ler-se:

« . . Vong Pou Tak, técnico estatístico de 2.ª classe, 2.º escalão . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Avisos**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de

técnico superior principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação,
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças; e

Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e

Licenciada Maria Dulce S. G. Lisboa Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.^a classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças; e

Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e

Licenciada Maria Dulce S. G. Lisboa Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de catorze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos:

Bento da Costa Soares;
Carlos Alberto Dias;
Chan Chak Kün;
Isabel de Sousa;

João de Deus Casado;
José Tomás Cardoso das Neves;
Maria Beatriz Carixas Trinca;
Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes;
Natália Bañares de Assunção Lam;
Nelson de Sousa Ah Heng;
Nelson Rafael Matos Duque;
Nuno de Santa Maria Moreira Pinto;
Rita Morais Lopes;
Teresa Maria de Carvalho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *João Francisco Bernardino de Oliveira*. — Os Vogais, *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos* — *Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Carlos Manuel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e Henrique Dias, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Fernanda Lurdes de Carvalho, chefe de secção; e José Lam dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Anúncio

Concurso público para a arrematação da empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — obras da 1.ª fase — colectores e conduta elevatória e estação elevatória (EE3)»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP 380 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: 22 de Novembro de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 23 de Novembro de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司佈告

1. 開投招人承辦事宜：路環排水系統重整第一期工程——下水道、抽水導管及抽水站 (EE3)。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP 380 000,00 (澳門幣叁拾捌萬圓整)。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司；
 - b) 截標時間：一九九三年十一月二十二日下午五時三十分。
6. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；
 - b) 時間：一九九三年十一月二十三日上午九時三十分。
7. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳。
 - b) 時間：辦公時間內。
一九九三年十月十二日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 3-1993, de 30 de Setembro de 1993, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 483-M

Classe: 38.ª

Requerente: Turner Network Television, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Geórgia, industrial e comercial, com sede em One CNN Center, Atlanta, Geórgia 30 348-5 366, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Março de 1993.

Serviços: comunicações; serviços de emissão televisiva e de televisão por cabo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 488-M

Classe: 25.ª

Requerente: Jockey International, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, industrial e comercial, com sede em 2 300-60th Street, Kenosha, Wisconsin 53 140, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Março de 1993.

Produtos: roupa interior, nomeadamente «tops» e cuecas, meias, «collants» e peúgas, meias de vidro, vestuário desportivo para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

JOCKEY

Marca n.º 12 489-M

Classe: 25.ª

Requerente: Jockey International, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, industrial e comercial, com sede em 2 300-60th Street, Kenosha, Wisconsin 53 140, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Março de 1993.

Produtos: roupa interior, nomeadamente «tops» e cuecas, meias e «collants», meias de vidro para senhora e raparigas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 490-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Março de 1993.

Produtos: sistemas de armazenamento de discos rígidos para computadores de uso pessoal.

A marca consiste em: →

PROLIANT

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 21 de Setembro de 1992, sob o n.º 74/316 010.

Marca n.º 12 492-M

Classe: 32.ª

Requerente: Société Générale de Grandes Sources Belges, S. A., belga, industrial e comercial, com sede em Boulevard Industriel, 198, 1 070 Bruxelles, Bélgica.

Data do pedido: 4 de Março de 1993.

Produtos: águas minerais, águas gasosas e não gasosas, águas de nascentes e outras bebidas feitas com águas minerais ou águas de nascentes.

A marca consiste em: →

VALVERT : WATER ON THE WILD SIDE

Marca n.º 12 493-M

Classe: 25.ª

Requerente: Dream, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Distrito de Columbia, industrial e comercial, com sede em Suite 850, Chevy Chase Pavilion, 5 335 Wisconsin Avenue N. W., Washington, D. C., 20 015, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

PATRICK EWING

Marca n.º 12 494-M

Classe: 25.ª

Requerente: Dream, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Distrito de Columbia, industrial e comercial, com sede em Suite 850, Chevy Chase Pavilion, 5 335 Wisconsin Avenue N. W., Washington, D. C., 20 015, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 495-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Março de 1993.

Produtos: sabonetes, perfumaria e óleos essenciais; cosméticos, incluindo creme cosmético para aplicação na pele.

A marca consiste em: →

DERMAJEUNE

Marca n.º 12 496-M

Classe: 32.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Março de 1993.

Produtos: águas minerais; águas gasosas; preparações para fazer bebidas (incluindo xaropes); bebidas não alcoólicas (incluindo sumos e bebidas de fruta).

A marca consiste em: →

ACTIVE 8

Marca n.º 12 497-M

Classe: 29.ª

Requerente: Lonimar Australia Pty, Ltd., australiana (Estado de Victoria), industrial e comercial, com sede em 6 Fink Street, Kensington, Victoria, Austrália.

Data do pedido: 5 de Março de 1993.

Produtos: peixe, marisco e crustáceos, sendo frescos, congelados, conservados, secos ou enlatados.

A marca consiste em: →

GOLD PRINCE

Marca n.º 12 498-M

Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, sociedade das Filipinas, industrial e comercial, com sede em 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro-Manila, Filipinas.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

A cluster of approximately 15 instances of the text "SUPER DRY" arranged in a roughly circular pattern. The text is in a bold, sans-serif font. Some instances are in black, while others are in red. The text is oriented at various angles, some upright and some tilted.

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a prateado, as designações «SUPER DRY» a vermelho.

Marca n.º 12 499-M

Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, sociedade das Filipinas, industrial e comercial, com sede em 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro-Manila, Filipinas.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 500-M

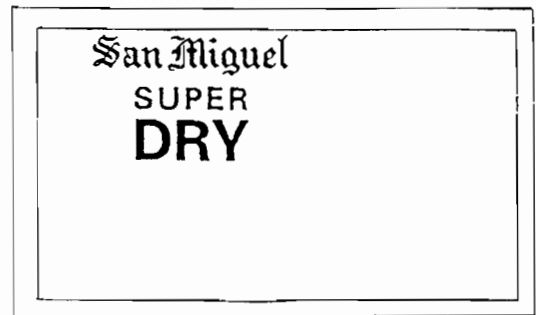
Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, sociedade das Filipinas, industrial e comercial, com sede em 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro-Manila, Filipinas.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 501-M

Classe: 37.ª

Requerente: American Standard, Inc., norte-americana, comercial e industrial, com sede em W. R. Grace Building, 1 114 Avenue of the Americas, Nova Iorque, Nova Iorque 10 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Serviços: manutenção e reparação de equipamento de aquecimento, ventilação, ar-condicionado e refrigeração.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 502-M

Classe: 42.ª

Requerente: American Standard, Inc., norte-americana, comercial e industrial, com sede em W. R. Grace Building, 1 114 Avenue of the Americas, Nova Iorque, Nova Iorque 10 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Serviços: ensaio de análises por computador de equipamentos de aquecimento, ventilação, ar-condicionado e refrigeração; consultadoria no campo do aquecimento, ventilação, ar-condicionado e refrigeração.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 503-M

Classe: 37.ª

Requerente: American Standard, Inc., norte-americana, comercial e industrial, com sede em W. R. Grace Building, 1 114 Avenue of the Americas, Nova Iorque, Nova Iorque 10 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Serviços: manutenção e reparação de equipamento de aquecimento, ventilação, ar-condicionado e refrigeração.

A marca consiste em: →

TRANE

Marca n.º 12 504-M

Classe: 42.ª

Requerente: American Standard, Inc., norte-americana, comercial e industrial, com sede em W. R. Grace Building, 1 114 Avenue of the Americas, Nova Iorque, Nova Iorque 10 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Março de 1993.

Serviços: ensaio de análises por computador de equipamentos de aquecimento, ventilação, ar-condicionado e refrigeração; consultadoria no campo do aquecimento, ventilação, ar-condicionado e refrigeração.

A marca consiste em: →

TRANE

Marca n.º 12 505-M

Classe: 9.ª

Requerente: Unix System Laboratories, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 190 River Road, Summit, New Jersey 07 901, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Março de 1993.

Produtos: «hardware» e «software».

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 506-M

Classe: 9.ª

Requerente: Unix System Laboratories, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 190 River Road, Summit, New Jersey 07 901, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Março de 1993.

Produtos: «hardware» e «software».

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 508-M

Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Dairy Board, neozelandesa, comercial, com sede em Pastoral House, 25 The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 11 de Março de 1993.

Produtos: produtos lácteos (incluindo leite); produtos proteicos (incluindo proteínas); óleos e gorduras comestíveis (incluindo margarina e outros alimentos para barrar); ingredientes alimentares.

A marca consiste em: →

ALACO 阿拉可

Marca n.º 12 509-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bragard, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Saulxures-sur-Mozelotte, Vosges, França.

Data do pedido: 11 de Março de 1993.

Produtos: vestuário profissional, mais particularmente vestuário de cozinheiro.

A marca consiste em: →

BRAGARD

Marca n.º 12 515-M

Classe: 25.ª

Requerente: Anne Klein & Company, americana, industrial e comercial, com sede em 205 West 39th Street, New York, N. Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

ANNE KLEIN II

Marca n.º 12 516-M

Classe: 25.ª

Requerente: Anne Klein & Company, americana, industrial e comercial, com sede em 205 West 39th Street, New York, N. Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

ANNE KLEIN

Marca n.º 12 517-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse, 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: sabonetes, perfumaria; artigos de beleza e para o cuidado pessoal, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →

FRUIT FATAL

Marca n.º 12 518-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse, 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: sabonetes, perfumaria; artigos de beleza e para o cuidado pessoal, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →

VOLARE

Marca n.º 12 519-M

Classe: 25.ª

Requerente: Anne Klein & Company, americana, industrial e comercial, com sede em 205 West 39th Street, New York, N. Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 520-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nathan's Famous, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 1 400 Old Country Road, Suite 400, Westbury, New York 11 590, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: produtos de carne, incluindo linguiça de Bolonha, salame, carne salgada em lata, salsicha alemã (Knockwurst), carne em conserva (pastrami) e salsichas de cachorro quente; batata palha e batatas fritas; condimento conservado em salmoura, tomates conservados em salmoura, salmouras, pimentos doces e chucrute; produtos alimentares incluídos nesta classe.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 521-M

Classe: 42.ª

Requerente: Nathan's Famous, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 1 400 Old Country Road, Suite 400, Westbury, New York 11 590, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Serviços: serviços de restaurante e comida para levar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 522-M

Classe: 9.ª

Requerente: Paramount Pictures Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 5 555 Melrose Avenue, Los Angeles, California 90 038- 3 197, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: filmes, incluindo filmes de cinema e filmes adaptados para a televisão; cassetes, incluindo cassetes de vídeo pré-gravadas, cassetes áudio pré-gravadas; fitas de vídeo pré-gravadas; discos, incluindo discos de vídeo pré-gravados, discos compactos e discos fonográficos; fitas áudio.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 523-M

Classe: 41.ª

Requerente: Time Warner Entertainment Company, L. P., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, Nova Iorque, Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Serviços: serviços de propagação de televisão.

A marca consiste em: →

HOME BOX OFFICE

Marca n.º 12 524-M

Classe: 41.ª

Requerente: Time Warner Entertainment Company, L. P., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, Nova Iorque, Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Serviços: serviços de propagação de televisão.

A marca consiste em: →

HBO

Marca n.º 12 525-M

Classe: 21.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355 - 7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Março de 1993.

Produtos: frigideiras, grelhadores, panelas, tachos, panelas de pressão e panelas eléctricas e tampas para todos estes produtos, de alumínio e de aço inoxidável.

A marca consiste em: →

安利皇后牌

A transliteração, em inglês, dos caracteres da marca é a seguinte:
Amway Queen.

Marca n.º 12 526-M

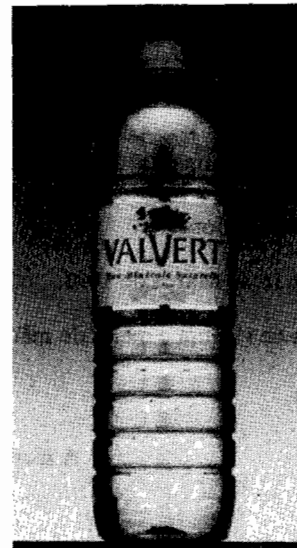
Classe: 32.ª

Requerente: Soci t  G n rale de Grandes Sources Belges, S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 198, Boulevard Industriel, 1 070 Bruxelles, B lgica.

Data do pedido: 15 de Maro de 1993.

Produtos:  guas minerais,  guas gasosas e n o gasosas,  guas de nascentes e outras bebidas feitas com  guas minerais ou  guas de nascentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 527-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da Am rica.

Data do pedido: 16 de Maro de 1993.

Produtos: detergente para lavar.

A marca consiste em: →

全 潔

A translitera o dos caracteres da marca   a seguinte: SA8.

Marca n.º 12 528-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da Am rica.

Data do pedido: 16 de Maro de 1993.

Produtos: produtos agr colas, hort colas e florestais, gr os e sementes; animais vivos, p ssaros e peixes; osso de choco, ossos para c es; produtos para as camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, p ssaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; p ssaros vivos; sementes, mistura de sementes, c psulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de paino;

minerais granulados; camas para gatos e papel areado para a cama dos p ssaros e outros produtos n o inclu dos noutras classes adaptados para utiliza o em liga o com animais dom sticos, p ssaros, peixes ou r pteis.

A marca consiste em: →

CESAR

Marca n.º 12 529-M

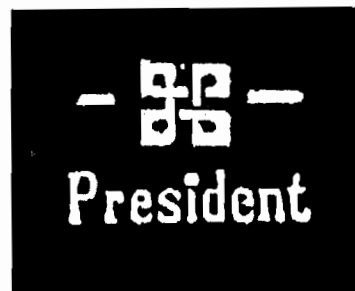
Classe: 18.ª

Requerente: P. T. Continental Panjipratama, sociedade da Indonésia, comercial, com sede em Jalan Kapuk Raya, 44J, Jakarta Utara 14 460, Indonésia.

Data do pedido: 16 de Março de 1993.

Produtos: malas de viagem e malas de mão.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Fevereiro de 1993.
Processo n.º 12 315/DSE.

Marca n.º 12 530-M

Classe: 18.ª

Requerente: Heung Mei Kwong, cidadão de Hong Kong, industrial e comerciante, com sede em flat 3, 12th floor, Kingsford Industrial Centre, 13 Wang Hoi Road, Kowloon Bay, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Março de 1993.

Produtos: malas de mão, carteiras, sacos de viagem, malas de viagem, todas feitas de couro ou de imitações de couro.

A marca consiste em: →

Al Primo

Marca n.º 12 531-M

Classe: 18.ª

Requerente: Heung Mei Kwong, cidadão de Hong Kong, industrial e comerciante, com sede em flat 3, 12th floor, Kingsford Industrial Centre, 13 Wang Hoi Road, Kowloon Bay, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Março de 1993.

Produtos: malas de mão, carteiras, sacos de viagem, malas de viagem, todas feitas de couro ou de imitações de couro.

A marca consiste em: →

Abip

Marca n.º 12 532-M

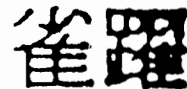
Classe: 3.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, americana, industrial e comercial, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Março de 1993.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, incluindo detergentes para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar; sabões.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 533-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P.O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Março de 1993.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

DOCTRIN

Marca n.º 12 534-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P.O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Março de 1993.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

DOCTRIL

Marca n.º 12 535-M

Classe: 5.ª

Requerente: Abbott Laboratories, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Abbott Park, Illinois 60 064, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Março de 1993.

Produtos: alimentos para bebés.

A marca consiste em: →

SIMILAC

Marca n.º 12 536-M

Classe: 30.ª

Requerente: Dunkin' Donuts Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em Pacella Park Drive, P.O. Box 317, Randolph, Massachusetts 02 368, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Março de 1993.

Produtos: pastelaria, incluindo «doughnuts», bolachas, bases para bolos, recheio para bolos e café.

A marca consiste em: →

DUNKIN' DONUTS

Marca n.º 12 537-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Março de 1993.

Produtos: toucinho entremeado fumado («bacon»), queijo, fritos de batata, batatas fritas, carne, extractos de carne, alimentos salgados, proteínas para consumo humano.

A marca consiste em: →

COMBOS

Marca n.º 12 538-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 23 de Março de 1993.

Produtos: vestuário, chapelaria e sapataria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 539-M

Classe: 41.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 23 de Março de 1993.

Serviços: educação e divertimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 540-M

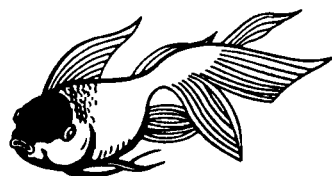
Classe: 30.ª

Requerente: China Tuhsu Zhejiang Tea Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 130, Yan An Road, Hangzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 24 de Março de 1993.

Produtos: chá.

A marca consiste em: →



金魚
GOLDFISH

Marca n.º 12 541-M

Classe: 30.ª

Requerente: China Tuhsu Zhejiang Tea Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 130, Yan An Road, Hangzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 24 de Março de 1993.

Produtos: chá.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 542-M

Classe: 25.ª

Requerente: Rockport (Europe) B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Officia I, 2nd floor, De Boelelaan 7, 1 083 HJ, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 24 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo vestuário exterior e desportivo; calçado, incluindo sapatos, botas, «moccasins» e sandálias; chapelaria.

A marca consiste em: →

ROCKPORT

Marca n.º 12 546-M

Classe: 14.ª

Requerente: Rado Uhren AG (Rado Watch Co. Ltd.), (Montres Rado, S. A.), suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Bielstrasse, CH-2 543 Lengnau B. Biel, Suíça.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos destas matérias ou em «plaqué», joalharia, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

RADO
FLORENCE

Marca n.º 12 547-M

Classe: 12.ª

Requerente: Fuji Jukogyo Kabushiki Kaisha (também comerciando como Fuji Heavy Industries Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, Nishi-Shinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 548-M

Classe: 12.ª

Requerente: Fuji Jukogyo Kabushiki Kaisha (também comerciando como Fuji Heavy Industries Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, Nishi-Shinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 549-M

Classe: 12.ª

Requerente: Fuji Jukogyo Kabushiki Kaisha (também comerciando como Fuji Heavy Industries Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, Nishi-Shinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 550-M

Classe: 12.ª

Requerente: Fuji Jukogyo Kabushiki Kaisha (também comerciando como Fuji Heavy Industries Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, Nishi-Shinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

VIVIO

Marca n.º 12 551-M

Classe: 12.ª

Requerente: Fuji Jukogyo Kabushiki Kaisha (também comerciando como Fuji Heavy Industries Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, Nishi-Shinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

IMPREZA

Marca n.º 12 552-M

Classe: 3.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, comercial e industrial, com sede em 8, Rue Le Corbusier, 1 208 Genebra, Suíça.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

ST. TROPEZ

Marca n.º 12 553-M

Classe: 14.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, comercial e industrial, com sede em 8, Rue Le Corbusier, 1 208 Genebra, Suíça.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos feitos destas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes (excepto cutelaria, garfos e colheres), joalharia, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

ST. TROPEZ

Marca n.º 12 554-M

Classe: 18.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, comercial e industrial, com sede em 8, Rue Le Corbusier, 1 208 Genebra, Suíça.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: couro e imitações do couro e produtos feitos destas matérias não incluídos noutras classes, peles de animais, e couro curtido, malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

ST. TROPEZ

Marca n.º 12 555-M

Classe: 21.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355 - 7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes para uso doméstico (não em metal precioso nem revestidos com os mesmos); pentes e esponjas; escovas (excepto pincéis); materiais para fabricação de escovas; materiais e instrumentos de limpeza; palha-de-aço, vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

美食寶

A transliteração, em inglês, dos caracteres da marca é a seguinte:
The Compatibles.

Marca n.º 12 556-M

Classe: 8.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355 - 7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Março de 1993.

Produtos: cutelaria e tesouras, não para uso em cirurgia; garfos e colheres; talheres.

A marca consiste em: →

美食寶

A transliteração, em inglês, dos caracteres da marca é a seguinte: The Compatibles.

Marca n.º 12 557-M

Classe: 16.ª

Requerente: Eastlight Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Ashton Road, Denton, Manchester M34 3NA, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 26 de Março de 1993.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias não incluídos noutras classes, incluindo fichas, camisas para documentos, sacos para papelaria, caixas de arquivo; artigos de escritório (com excepção dos móveis) e artigos de papelaria.

A marca consiste em: →



依時利

Marca n.º 12 558-M

Classe: 16.ª

Requerente: Eastlight Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Ashton Road, Denton, Manchester M34 3NA, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 26 de Março de 1993.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias não incluídos noutras classes, incluindo fichas, camisas para documentos, sacos para papelaria, caixas de arquivo; artigos de escritório (com excepção dos móveis) e artigos de papelaria.

A marca consiste em: →



依時利

Marca n.º 12 559-M

Classe: 25.ª

Requerente: Ursula Neuhauser Textil-Design und Handelsgesellschaft m. b. H., alemã, industrial e comercial, com sede em Schwertstrasse 48, D-7 032 Sindelfingen, Alemanha.

Data do pedido: 26 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

FRAPP

Marca n.º 12 560-M

Classe: 25.ª

Requerente: Shigemi Nakajima, japonesa, industrial e comercial, com sede em Koizumi-cho 3 600, Yamatokooryama, Nara, Japão.

Data do pedido: 26 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CELAND

Marca n.º 12 564-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wing Yee, chinês, comerciante, com sede em flat A, 3rd floor, Cambrige Mansion, 92, Waterloo Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Março de 1993.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 23 de Fevereiro de 1993.
Processo n.º 12 316/DSE.

Marca n.º 12 565-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wai Keung, chinês, comerciante, com sede em flat A, 3rd floor, Cambrige Mansion, 92, Waterloo Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Março de 1993.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 23 de Fevereiro de 1993.
Processo n.º 12 317/DSE.

Marca n.º 12 567-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sigma-Tau Industrie Farmaceutiche Riunite, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Viale Shakespeare, 47, 00 147 Rome, Itália.

Data do pedido: 31 de Março de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos, designadamente preparações farmacêuticas contendo L-carnitina como ingrediente activo, para o tratamento de deficiência de carnitinas.

A marca consiste em: →

CARNITOR

Extensão de registo

Foi deferido o pedido de extensão para Macau do registo referente à seguinte marca:

Marca n.º 12 491-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Marc Grosman e Laurente Grosman, franceses, industriais e comerciantes, com sede em 34, Avenue Raphael, F-75 116 Paris, França.

Registo de base n.º 521 374.

Data do pedido: 4 de Março de 1993.

Data do despacho: 10 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapéus.

A marca consiste em: →



CELIO

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 12 484-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco do Estado de S. Paulo SA, brasileira, industrial e comercial, com sede na Praça António Prado, n.º 6, São Paulo, Estado de S. Paulo, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 210 864.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1993.

Serviços: operações financeiras, agência de créditos, consultas e investigações referentes a crédito e crédito.

A marca consiste em: →

banespa

Marca n.º 12 485-M

Classe: 3.ª

Requerente: Neutrogena Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 5 755 West 96th Street, Los Angeles, California 90 045, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 730, formulado em 5 de Julho de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1993.

Produtos: sabonetes, incluindo sabonetes de «toilette» e sabonetes líquidos; cosméticos; preparações não medicinais de toucador; preparações não medicinais para cuidar da pele, incluindo loções para o corpo, cremes, cremes de noite, cremes para os olhos, cremes para o rosto, cremes para as mãos, cremes

para o corpo, óleos para o corpo; preparações para o cabelo incluindo condicionador de cabelo; «champô»; óleos essenciais; emulsões; gel adstringente para pele com tendência para o acne; antisséptico para limpar a pele com tendência para o acne; produto para limpar a pele; gel para retirar a maquilhagem dos olhos; hidratante para os lábios.

A marca consiste em: →

NEUTROGENA

Marca n.º 12 486-M

Classe: 3.ª

Requerente: Neutrogena Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em 5 755 West 96th Street, Los Angeles, California 90 045, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 731, formulado em 5 de Julho de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1993.

Produtos: gel e sabonete líquido para o banho, preparações para o banho, pele e cabelo.

A marca consiste em: →

RAINBATH

Marca n.º 12 487-M

Classe: 3.ª

Requerente: Neutrogena Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 5 755 West 96th Street, Los Angeles, California 90 045, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 732, formulado em 5 de Julho de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1993.

Produtos: «champô», preparações para o cabelo incluindo condicionador, preparações para o couro cabeludo e a pele.

A marca consiste em: →

T/GEL

Marca n.º 12 507-M

Classe: 3.ª

Requerente: Silver Check PTY. Ltd., australiana, industrial e comercial, com sede em (Estado de Victoria), 382 Victoria Parade, East Melbourne 3 002, Victoria, Austrália.

Pedido de registo de base n.º 261 446.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Março de 1993.

Produtos: produtos e preparações para o cabelo, incluindo sabões, «champôs», agentes corantes, tintas, tónicos, cremes e loções para o cabelo.

A marca consiste em: →

SILVER CHECK

Marca n.º 12 510-M

Classe: 5.ª

Requerente: Rhone Merieux S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 17 Rue Bourgelat 69 002 Lyon, França.

Pedido de registo de base n.º 236 772.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Março de 1993.

Produtos: produtos veterinários, compreendendo vacinas.

A marca consiste em: →

AFTOPOR

Marca n.º 12 511-M

Classe: 25.ª

Requerente: Barrie Knitwear Limited, escocesa, industrial e comercial, com sede em Burnfoot Industrial Estate Hawick, Escócia TD9 8RJ, Reino Unido.

Pedido de registo de base n.º 253 490.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

BARRIE

Marca n.º 12 512-M

Classe: 18.ª

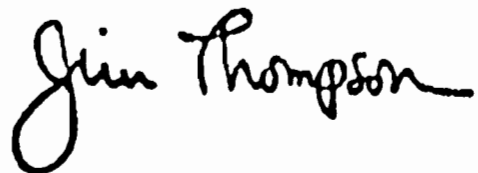
Requerente: The Thai Silk Company Limited, tailandesa, industrial e comercial, com sede em n.º 9 Surawongse Road, Kwaeng Suriyawongse, Khet Bang Rak, Bangkok Metropolis, Tailândia.

Pedido de registo de base n.º 248 166.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Março de 1993.

Produtos: malas e sacos de mão de todos os tipos, especialmente de tecido de seda e algodão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 513-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Azevedos – Indústria Farmacêutica, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Estrada Nacional n.º 117, Alfragide, Amadora, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 264 989.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Março de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

THIOSAN

Marca n.º 12 514-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Azevedos – Indústria Farmacêutica, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Estrada Nacional n.º 117, Alfragide, Amadora, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 262 910.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Março de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

CORAPAMIL

Marca n.º 12 543-M

Classe: 33.ª

Requerente: United Distillers PLC., que usa comercialmente Talisker Distillery, escocesa, industrial e comercial, com sede em 33 Ellersly Road, Edinburgh EH12 6JW; Escócia.

Pedido de registo de base n.º 256 505.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Março de 1993.

Produtos: bebidas alcoólicas, nomeadamente «whisky».

A marca consiste em: →

TALISKER

Marca n.º 12 544-M

Classe: 25.ª

Requerente: Taylor Made Golf Company, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em Estado de Delaware 2 271, Cosmos Court, Carlsbad, California 92 009, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 250 241.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Março de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas, e artigos de vestuário de golfe, incluindo luvas, sapatos, chapéus, palas, bonés, saias, blusas, camisolas, calças, camisas, gabardines, «pulôveres» e jaquetas.

A marca consiste em: →

TAYLOR MADE

Marca n.º 12 545-M

Classe: 28.ª

Requerente: Taylor Made Golf Company, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em Estado de Delaware 2 271, Cosmos Court, Carlsbad, California 92 009, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 250 242.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Março de 1993.

Produtos: jogos, brinquedos e equipamento de desporto (não incluídos noutras classes), equipamento de golfe (não incluído noutras classes), incluindo tacos de golfe, «putters», «grips», varetas, cabeças de tacos de golfe, bolas de golfe, tampas de cabeças de tacos de golfe e sacos para equipamento de golfe (não incluídos noutras classes).

TAYLOR MADE

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 561-M

Classe: 33.ª

Requerente: United Distillers PLC., que usa comercialmente Glenkinchie Distillery, escocesa, industrial e comercial, com sede em 33 Ellersly Road, Edinburgh EH12 6JW, Escócia.

Pedido de registo de base n.º 256 503.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Março de 1993.

Produtos: bebidas alcoólicas, nomeadamente «whisky».

GLENKINCHIE

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 562-M

Classe: 33.ª

Requerente: United Distillers PLC., que usa comercialmente White Horse Distillery, escocesa, industrial e comercial, com sede em 33 Ellersly Road, Edinburgh EH12 6JW, Escócia.

Pedido de registo de base n.º 256 502.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Março de 1993.

Produtos: bebidas alcoólicas, nomeadamente «whisky».

LAGAVULIN

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 563-M

Classe: 33.ª

Requerente: United Distillers PLC., que usa comercialmente Cragganmore Distillery, escocesa, industrial e comercial, com sede em 33 Ellersly Road, Edinburgh EH12 6JW, Escócia.

Pedido de registo de base n.º 256 504.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Março de 1993.

Produtos: bebidas alcoólicas, nomeadamente «whisky».

A marca consiste em: →

CRAGGANMORE

Marca n.º 12 566-M

Classe: 32.ª

Requerente: Lacticínios Vigor, S. A. , portuguesa, industrial e comercial, com sede em Odrinhas, Avenida Miguel Bombarda, 40-1.º, dt.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 430.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Março de 1993.

Produtos: cervejas, bebidas refrigerantes gasosas, bebidas não alcoólicas, xaropes e preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

VIGOR

Marca n.º 12 568-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Body Shop International PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Hawthorn Road, Wick, Littlehampton, West Sussex BN17 7LR, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 297.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Março de 1993.

Produtos: perfumarias, sabonetes, «champôs», cosméticos, preparações de toucador (não medicinais), loções para o cabelo ou preparações para dar estilo ao cabelo, tais como corantes, condicionadores e tinturas para os cabelos, desodorizantes de uso pessoal, depilatórios, preparações de toucador contra a transpiração, pó de talco (não medicinal) para fins de toucador, preparações para bronzear (cosméticos) e para massagens (não

medicinais), preparações para o banho, tais como sais, complementos e óleos para os banhos (não medicinais), preparações para barbear, dentífricos, óleos essenciais, máscaras de beleza, nomeadamente condicionamentos faciais, preparações para o tratamento das unhas, nomeadamente verniz para as unhas e polimentos para as unhas, pedra-pomes e bastonetes de algodão ou de lã (não sendo para fins medicinais).

A marca consiste em: →

THE BODY SHOP

Marca n.º 12 569-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Body Shop International PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Hawthorn Road, Wick, Littlehampton, West Sussex BN17 7LR, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 240 178.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Março de 1993.

Produtos: perfumes, sabonetes, «champôs», cosméticos, preparações de toucador não medicinais, loções para o cabelo ou para manter o estilo do cabelo, incluindo corantes para o cabelo, condicionadores do cabelo e tintas para o cabelo, desodorizantes perfumados, depilatórios, preparações antitranspirantes, pó de talco de toucador não medicinal, preparações para bronzear (cosméticas) e preparações para massagens não medicinais,

aditivos para os banhos, incluindo óleos e sais de banho (não medicinais), preparações para barbear, dentífricos, óleos essenciais, cremes faciais, incluindo máscaras de beleza, preparações para cuidar das unhas, incluindo verniz para as unhas e lixa para as unhas, pedra-pomes e algodão para uso cosmético, incluindo bastonetes algodoados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 570-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Body Shop International PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Hawthorn Road, Wick, Littlehampton, West Sussex BN17 7LR, Inglaterra.

Pedido de registo de marca n.º 258 938.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Março de 1993.

Produtos: perfumes, sabonetes, «champôs», cosméticos, preparações de toucador não medicinais; colorantes para o cabelo, condicionadores para o cabelo, tintas para o cabelo, loções capilares ou preparações para estilização do cabelo; desodorizantes; depilatórios; preparações antitranspirantes; pó de talco não medicinal para toucador; preparações para bronzeamento (cosméticas); preparações não medicinais para massagens;

aditivos para o banho, óleos de banho ou sais de banho, não sendo para uso medicinal; preparações para barbear; dentífricos; óleos essenciais; máscaras de beleza, máscaras para o cuidado da face, preparações para o cuidado das unhas, verniz para unhas; pedra-pomes, palitos de algodão; lâ para uso não medicinal; tudo incluído na classe 3.ª

A marca consiste em: →



Concessões

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
3580 8231	16.ª 29.ª	93-03-25 »	Virgin Enterprises Ltd. McDonald's Corporation	GB US

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 780 W	93-03-25	93-03-25	Uthai Produce Co. Ltd.	TH	30
11 781 A	»	»	A mesma	TH	30
11 789 J	»	»	Stiletto (HK) Limited	HK	25
11 790 B	»	»	Mars, Incorporated	US	21
11 816 V	»	»	D & D Gaming Patents, Inc.	US	41
11 817 X	»	»	The Hongkong and Sang. Bank. Corpor. Limited	HK	36
11 819 Z	»	»	A mesma	HK	42

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 821 S	93-03-25	93-03-25	A mesma	HK	38
11 822 T	»	»	A mesma	HK	42
11 823 U	»	»	A mesma	HK	36
11 824 V	»	»	A mesma	HK	38
11 825 X	»	»	A mesma	HK	42
11 833 X	»	»	Gold Star Co., Limited	KP	07
11 834 Y	»	»	A mesma	KP	09
11 835 Z	»	»	A mesma	KP	11
11 836 W	»	»	Wing on International Holdings Limited	BM	36
11 837 A	»	»	A mesma	BM	36
11 838 B	»	»	A mesma	BM	36
11 839 C	»	»	MCI Communications Corporation	US	16
11 840 V	»	»	A mesma	US	16
11 841 X	»	»	A mesma	US	38
11 842 Y	»	»	Sanyo Denki Kabushiki Kaisha (Sanyo Electric, Co.)	JP	09
11 843 Z	»	»	Euvon Limited	HK	25
11 844 W	»	»	Topy Co. (Hong Kong), Ltd.	HK	35
11 845 A	»	»	A mesma	HK	18
11 846 B	»	»	A mesma	HK	35
11 847 C	»	»	A mesma	HK	14
11 848 D	»	»	A mesma	HK	18
11 850 Y	»	»	Magnet Records Limited	GB	09
11 851 Z	»	»	Bally Schuhfabriken AG	CH	25
11 852 W	»	»	Japan Tobacco, Inc.	JP	34
11 853 A	»	»	Takeda Chemical Industries, Limited	JP	05
11 856 D	»	»	A mesma	JP	05
11 857 E	»	»	A mesma	JP	05
11 858 F	»	»	A mesma	JP	05
11 859 G	»	»	A mesma	JP	05
11 860 W	»	»	A mesma	JP	05
11 861 A	»	»	A mesma	JP	05
11 862 B	»	»	Philippe Charriol, S. A.	CH	03
11 864 D	»	»	A mesma	CH	14

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 219 Y	93-03-25	93-03-25	ITT — Páginas Amarelas, S. A.	PT	41.ª
11 220 P	»	»	A mesma	PT	41.ª
11 221 R	»	»	A mesma	PT	35.ª
11 223 T	»	»	A mesma	PT	35.ª
11 224 U	»	»	A mesma	PT	16.ª

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 744-M	93-03-26	Modificação de identidade...	Duphar, B. V.	Solvay Duphar, B. V.
2 746-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 747-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 748-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 749-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 750-M	»	Idem	A mesma	mesma.
2 751-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 752-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 754-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 756-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 757-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 958-M	93-03-16	Idem	Société Maurice Blanchet, Parfums de Luxe, S. A.	Blanchet, S. A.
4 870-M	93-03-26	Idem	Duphar, B. V.	Solvay Duphar, B. V.
6 053-M	93-03-03	Idem	Empesa Nacional de Autocamiones, S. A.	Iveco Pegaso, S. A.
6 054-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
10 681-M	93-03-19	Idem	Portela & C. ^a , L. ^{da}	Portela & C. ^a , S. A.
10 682-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 683-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 684-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 685-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 686-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 687-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 688-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 689-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 744-M	93-03-26	Modificação de residência ou sede.	Solvay Duphar, B. V.	C. J. van Houtenlaan 36, Weesp, Holanda.
2 746-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 747-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 748-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 749-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 750-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 751-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 752-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 754-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 756-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 757-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 958-M	93-03-16	Idem	Blanchet, S. A.	94, Rue Edouard Vaillant, 92 300 Levallois-Perret, França.
4 133-M	93-03-30	Idem	Vallourec Industries, Société Anonyme	130, Rue de Silly, 92100 Boulogne-Billancourt, França.
4 870-M	93-03-26	Idem	Solvay Duphar, B. V.	C. J. van Houtenlaan 36, Weesp, Holanda.
5 603-M	93-03-16	Idem	Europcar Internacional — Aluguer de Automóveis, L. ^{da}	Quinta da Francelha, Edifício Europcar, lote 7, Prior Velho, Sacavém.
6 053-M	93-03-03	Idem	Iveco Pegaso, S. A.	402, Avenida de Aragón, Madrid, Espanha.
1 889-M	93-03-30	Transmissão	Stabra AG.	Genencor International, Inc.
5 816-M	»	Idem	Armour International Company	The Dial Corporation.
5 817-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 818-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 215-M	93-03-16	Idem	Puerto Rico Distillers, Inc.	Captain Morgan (Bermuda), Ltd.
7 245-M	93-03-03	Idem	The Wellcome Foundation, Limited	Rentokil, Limited.
7 246-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 247-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 248-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 252-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 253-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 795-M	93-03-11	Idem	Lancaster Sam	Lancaster Group AG.

Desistência

N.º 1999 – M, de Forte (U. K.) Limited – Por despacho de 16 de Março de 1993, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

Requerimentos Indeferidos

N.º 11 203, 11 204, 11 205, 11 206, 11 207, 11 249, 11 250, 11 251, 11 253, 11 255 e 11 256: foram indeferidas as reclamações por serem processualmente ineptas por extemporâneas, por já terem sido concedidos os registos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Avisos

Despacho n.º 9/DIR/93

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 132/SATOP/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego e delego no adjunto do capitão dos Portos de Macau, capitão-de-fragata José Manuel Narciso de Sousa Henriques, as competências a que se referem as alíneas a) a p), inclusive, e s) do n.º 1 do mesmo despacho, e as competências próprias previstas no Regulamento da Capitania dos Portos de Macau.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Outubro de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os terceiros-oficiais dos Serviços de Marinha que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e

Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel António Lopes, capitão-tenente AN; e

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

De classificação final dos estagiários para inspectores do trabalho, relativa ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1992:

A — Aprovados:	Valores
1.º Leong Chi Kit	7,738
2.º Kuan Kun Chou	7,644

3.º Vong Iok In	7,605
4.º Lei Sio Peng	7,520
5.º Lei Pui	7,462
6.º Ku Kuok Un	7,453
7.º Cheong Hock Kiu	7,233
8.º Lao Kuai Chu	7,174
9.º Fong Kuan Ieng	7,033
10.º Fu Iao	6,912
11.º Chio Lai Ieng	6,866
12.º Lao Iok U	6,847
13.º Chan Tim	6,845
14.º Francisco A. S. Fernandes	6,287

B — Excluídos: nenhum.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *António das Neves Soares Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 1 de Setembro de 1993:

1.º Ao Ka Kun	9,3 valores
2.º Lai Chek Sam	8,7 »
3.º João Carlos da Luz	8,2 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1993).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *Vicente Luís Gracias*, técnico superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso,

documental, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 1 de Setembro de 1993:

1.º Lou Seak Lon	8,2 valores
2.º Cheong Chi Kuan	7,6 »
3.º Cheong Sai Meng	7,5 »
4.º Tam Kuong Man	7,4 »
5.º Chan Wing Kong	7,3 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1993).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *Vicente Luís Gracias*, técnico superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993:

Candidato único admitido definitivamente:

António de Almeida Ferreira.

A entrevista profissional realizar-se-á no próximo dia 27 do corrente mês, pelas 10,00 horas, nas instalações da Polícia Judiciária, sitas na Rua Central.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *Cheang U Kuong*, técnico superior de 2.ª classe — *Sok Sam Tou*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do

grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993:

Candidato único admitido definitivamente:

Alberto Baptista Lopes.

A entrevista profissional realizar-se-á no próximo dia 27 do corrente mês, pelas 10,30 horas, nas instalações da Polícia Judiciária, sitas na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *Cheang U Kuong*, técnico superior de 2.ª classe — *Sok Sam Tou*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993:

Candidato único admitido definitivamente:

Manuel Rodrigues Paiva.

A entrevista profissional realizar-se-á no próximo dia 27 do corrente mês, pelas 11,00 horas, nas instalações da Polícia Judiciária, sitas na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *Cheang U Kuong*, técnico superior de 2.ª classe — *Sok Sam Tou*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 4 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, no dia 16 de Novembro de 1993, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, lar de Cá-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1994.

A caução provisória é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação dos géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como o respectivo programa de con-

curso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Economato, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente, podendo ser adquiridas cópias mediante pagamento de \$ 150,00 (cento e cinquenta) patacas, por cada exemplar.

O Instituto de Acção Social de Macau reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeada para o efeito, no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos S. Ferreira*.

澳 門 社 會 工 作 司 通 告 公 開 招 標

按照衛生暨社會事務政務司一九九三年十月四日之批示,就有關供應本司負責之食堂、托兒所、九澳老人院及其他屬下機構於一九九四年度需用食物、衛生、清潔及舒適用品之公開招標,現定於一九九三年十一月十六日上午十時在西墳馬路六號之社會工作司,以下簡稱“社工司”進行。

臨時保證金為澳門幣伍千圓正 (PTC 5000,00)。

需供應食品、衛生、清潔及舒適用品之名表暨有關招標章程與承投規則存於西墳馬路六號“社工司”總址之公物及管理科,有意者可於辦公日之辦公時間內到來取閱,同時亦可購買章程副本,每份為澳門幣一百五十圓 (PTC 150,00)。

“社工司”可保留判給權力,即使有出價較低之競投者,社工司可判予該司認為較合適的競投者。

投標書應按照上述招標章程及承投規則之規定,備有適當文件及以火漆印封妥,在上列指定之地點、日期及時間,遞交本司委員會主席。

一九九三年十月十五日於澳門社會工作司

司 長

飛 迪 華

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 30 de Setembro de 1993, se acha aberto o concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos defi-

nidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro dos STM.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Outubro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, José Luís de Sales Marques.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, com prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 15/SEAP/90, de 28 de Março.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, condicionado, para os funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do Leal Senado de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Os intérpretes-tradutores lêem e estudam o texto original para apreender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consultam, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnico-científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes.

Podem dedicar-se a um género particular de traduções e serem designados em conformidade.

Podem interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral que versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa; e
- b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa.

Para a prova escrita os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução.

VOGAIS EFECTIVOS: Cheong Veng Iu, letrado principal da Direcção dos Serviços de Assuntos e Chineses; e

Choi Cheng Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS SUPLENTES: Vong Cheong Leng, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses; e

Chan Hón, aliás Chan Veng Hon, letrado principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Paços do Concelho, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993.
— O Presidente do Leal Senado, *José Luis de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 15/SEAP/90, de 28 de Março.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, geral, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que detenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe e que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Os intérpretes-tradutores lêem e estudam o texto original para apreender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consultam, sempre que necessário, dicionários ou outras obras, de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes.

Podem dedicar-se a um género particular de traduções e serem designados em conformidade.

Podem interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral que versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa; e
- b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa.

Para a prova escrita os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. O júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução.

VOGAIS EFECTIVOS: Cheong Veng Iu, letrado principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses; e

Choi Cheng Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS SUPLENTE: Vong Cheong Leng, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses; e

Chan Hón, aliás Chan Veng Hon, letrado principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Paços do Concelho, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993.
— O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

Anúncio

Faz-se público que, por deliberação camarária de 30 de Setembro de 1993, se encontra aberto concurso público para o arrendamento das instalações destinadas a «mini-snackbar», sitas nos Jardins do ZAPE.

O programa de concurso e o caderno de encargos poderão ser examinados no Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado, no edifício Parklane, 3.º andar, durante as horas de expediente.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,30 horas do dia 4 de Novembro de 1993, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 5 de Novembro de 1993, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do 3.º andar do edifício Parklane.

Para a admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar na tesouraria do Leal Senado uma caução provisória de MOP 10 000,00 (dez mil patacas), por depósito em dinheiro ou por garantia bancária em nome do Leal Senado de Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Outubro de 1993.
— O Director de Administração-Geral, *J. A. Pereira da Rosa*.

澳門市政廳通告

茲公佈，按一九九三年九月三十日市政例會決議，租賃外港填海區花園之設施，用作經營小食店現開始公開競投。

競投章程和承投責任書可在辦公時間內到東方斜巷柏寧大廈三樓市政廳法律暨公証辦公室查閱。

標書應在一九九三年十一月四日下午五時三十分前遞交該部門。

一九九三年十一月五日上午九時三十分在柏寧大廈三樓會議室進行開標。

擬參加競投者，應用現金存入或以澳門市政廳為抬頭之銀行擔保向市政廳出納組提供臨時保證金澳門幣壹萬圓。

一九九三年十月十二日於澳門市政廳

總行政司司長

羅忠誠

(Custo desta publicação \$ 823,00)

OFICINAS NAVAIS

Anúncio

Faz-se público que, no dia 25 de Outubro de 1993, pelas 11,00 horas, se procederá nas Oficinas Navais, à venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de oito dias. Findo este prazo, o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material acima referido poderá ser examinado nas Oficinas Navais todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993.
— O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ.

澳 門 政 府 船 塢 佈 告

茲特佈告，定於一九九三年十月二十五日上午十一時，在政府船塢內舉行廢料公開拍賣。

倘價格不適宜，政府得保留權限不予拍賣。

價銀以澳門幣計算，於拍賣後當場清繳，並限八日內提取拍賣物品，逾期充公。

有關物品存於政府船塢，在辦公時間內任人到閱。

有關詳細資料可向政府船塢查詢。

一九九三年九月二十八日於澳門政府船塢

廠 長
施 利 華
海 軍 中 校

(Custo desta publicação \$ 691,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Tang Yok Kuan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mok Hung, que foi bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Outubro de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有鄧玉群，申請其已故丈夫莫洪，曾為消防隊高級消防員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年十月八日

執 行 董 事
馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 551,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de

técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Prem Singh Mann 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Outubro de 1993).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *Manuel Silvério*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Carlos Augusto de Brito Batalha*, adjunto do chefe de departamento — *José Manuel Veloso de Oliveira*, professor do nível 1, 4.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva do único candidato admitido ao concurso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidato admitido:

Carlos Augusto de Brito Batalha.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do Instituto. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de departamento — *José Manuel Veloso de Oliveira*, professor do nível 1, 4.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Lam Cheng Lam 9,10 valores
Wong Tong Lam 8,35 »
Eugénio Orlando Sales 5,63 »
Chai Teng Lam 5,05 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Presidente do Júri, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*. — Os Vogais, *José Francisco de Sequeira* — *Manuela Chan Chi Hou*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Techdeco — Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, se publicou no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993, que a sociedade acima mencionada foi lavrada por escritura a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, quando se deveria referir a fls. 60 do mesmo livro, que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tai Yip Mai Fung — Companhia de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tai Yip Mai Fung — Companhia de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tai Yip Mai Fung — Companhia de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Tai Yip Mai Fung Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Yip Mai Fung Investment Limited»

e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números setenta e seis a oitenta e quatro, terceiro andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade de fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yany Yan-Chi Kwan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Kwan, Yan Ming, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, para a sociedade

se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. A alienação e oneração, por qualquer meio, de quaisquer bens imóveis ou móveis requer a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Yany Yan-Chi Kwan; e

b) Gerentes, os sócios Kwan, Yan Ming e Kwan, Yuen Yee Teresa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Bright Glory (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Bright Glory (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Bright Glory (Macau), Limitada», em chinês «Meng Tak Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Bright Glory Enterprises (Macau) Limited» e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e oitenta e dois, décimo primeiro andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Deng Dingyuan e Li Xiangxian.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonera-dos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Deng Dingyuan e Li Xiangxian.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 766,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Va Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Va Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong, Sau Ping, uma quota no valor de trezentas e vinte e cinco mil patacas; e

b) Lei Ioi Hang Jan, uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias:

Wong, Sau Ping e Lei Ioi Hang Jan.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Eusia Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Eusia Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Eusia Internacional, Limitada», em chinês «Ou Ya Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eusia International Trading Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Lourenço, número seis, D, edifício «Wai Pou», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadoria, investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yan Ling Wang, uma quota no valor de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas; e
- b) Chan Ka Tung, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Yan Ling Wang; e

b) Gerente, o sócio Chan Ka Tung.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Têxteis e
Vestuário Weng Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 138 a 140 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Têxteis e Vestuário Weng Tat, Limitada», em chinês «Weng Tat Fóng Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tat Textile and Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício «Veng Kin», décimo segundo andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade industrial de fabrico de artigos de vestuário e têxteis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ma Kai Wa, aliás Ma Kai Ian, uma quota de trezentas mil patacas; e

b) Ma Kai Chong, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Chong Pao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 125 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto, e número três do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Liu Xueyong, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ao Ka Meng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

Três. É gerente-geral, o sócio Liu Xueyong, e gerente, o sócio Ao Ka Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação de Dayan Qigong de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 474, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Dayan Qigong de Macau», do teor seguinte:

**Estatutos da Associação de
Dayan Qigong de Macau**

em chinês,

**«Ou Mun Tai Ngan Hei
Kong Hok Vui»**

e, em inglês

**«Association of Dayan Qigong
of Macau»**

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Dayan Qigong de Macau», em chinês «Ou Mun Tai Ngan Hei Kong Hok Vui» e, em inglês «Association of Dayan Qigong of Macau».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número quarenta e quatro, bloco «B», sétimo andar, «K».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver, entre os associados, a prática de exercícios físicos de «Hei Kong».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Artefactos de Malha Hoi Yuet, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, a fls. 64 e seguintes do livro de notas número 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artefactos de Malha Hoi Yuet, Limitada», em chinês «Hoi Yuet Chap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Yuet Knitting Company Limited», com sede na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, quarto andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, em especial, de malhas e respectivos artefactos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil patacas, equivalentes a cento e quarenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) He Qichang, vinte e cinco mil e duzentas patacas; e

b) Ho Kai San, duas mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Qichang, e gerente, o sócio Ho Kai San, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos, estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados ambos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada

a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Greatwinn, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 30 de Setembro de 1993, exarada de fls. 137 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial (Importação e
Exportação) Tak Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1993, a fls. 67 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Un Iek Kan e Lai, Yeuk Sheung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Importação e Exportação) Tak Vo, Limitada», em chinês «Tak Vo Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Vo Trading Company Limited» e tem a sua sede na Travessa do

Auto Novo, número quatro, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto social é o comércio importador e exportador, no entanto, a sociedade poderá prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. A gerência fica a cargo do sócio Un Iek Kan, que, desde já, é nomeado gerente.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Quatro. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, de bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contração de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista na alínea um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Chun
Lun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de

1993, lavrada de fls. 32 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Chun Lun, Limitada», em chinês «Chun Lun Loi Han Sé Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chun Lun Travel Service Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por edifício «Victor Garden», rés-do-chão, «AE».

Artigo segundo

O seu objecto social é, em exclusivo, a exploração da actividade de agência de viagens e turismo, nomeadamente:

a) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade ou de viagem, vistos para efeitos de turismo ou de negócios e de quaisquer outros documentos com fins idênticos;

b) Aquisição e venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição, depósito e transferência de bagagens e carga que se relacionem com as viagens dos seus clientes;

c) Reserva de serviços em estabelecimentos de hotelaria e similares;

d) Representação de agências similares existentes no exterior;

e) Recepção, transferência e assistência de turistas durante a sua permanência no Território;

f) Planificação, organização, realização e venda de serviços e de viagens turísticas; e

g) Planificação, organização, realização e venda de serviços e de viagens turísticas para o exterior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fok Man Chi, uma quota de quatrocentas mil patacas;

b) Chan Chi Lung, uma quota de quatrocentas mil patacas; e

c) Tam Chi Seng, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três membros, havendo um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chi Lung, e gerentes, os sócios Fok Man Chi e Tam Chi Seng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em actos de aquisição, alienação e oneração de imóveis e, ainda, nos de assunção de dívidas, mediante as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência.

Dois. Em actos relacionados com abertura e movimentação de contas bancárias, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Em actos de mero expediente, bem como nas petições dirigidas aos serviços públicos, contratos a celebrar com empresas congéneres, visando a prossecução do objecto social, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Têxteis Weng Tat Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 141 a 143 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Têxteis Weng Tat Lei, Limitada», em chinês «Weng Tat Lei Fóng Chek Shut Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tat Lei Textile Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, prédio

sem número, designado por edifício «Veng Kin», décimo segundo andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade industrial de fabrico de artigos têxteis, bem como no comércio de importação e exportação de mercadorias variadas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ma Kai Wa, aliás Ma Kai Ian, uma quota de seiscentas mil patacas, realizada pelo activo do seu estabelecimento denominado «Weng Tat Fong Chek Trading Co.», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, prédio sem número, designado por edifício «Sun Yick», trigésimo andar, «G», bloco segundo, inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e sete mil oitocentos e trinta e seis; e

b) Ma Kai Chong, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Choi Kak (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Choi Kak (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Choi Kak Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Choi Kak (Macao) Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Kuan Fat Fá Un», décimo oitavo andar, «H», bloco II, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Sun Yucheng; e

b) Outra de mil patacas, pertencente ao sócio Li Guangrui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente exerce o seu cargo com dispensa de caução.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Sun Yucheng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo décimo

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário; e
- e) Constituir mandatários.

Artigo décimo primeiro

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a folhas 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Siu Kee, Vong Veng Hung e Lei Nai Him, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Casa, Limitada», em inglês «Ka Sa Investment & Trading Company Limited» e, em chinês «Ka Sa Mao Iek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, edifício Hoi Fu, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Yuen Siu Kee, Vong Veng Hung e Lei Nai Him.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yuen Siu Kee, Vong Veng Hung e Lei Nai Him.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Chan Hou, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chan Hou, Limitada» e, em chinês «Chan Hou Mao Iek Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, sétimo andar, N, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de quarenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chao U Fong;

b) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lau Siu Va;

c) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheok Veng Sang; e

d) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ho Nai Fu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os gerentes exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chao U Fong, Lao Siu Va, Cheok Veng Sang e Ho Nai Fun.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer gerente medi-

ante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Chun Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Cooperação Técnico-Económica Internacional de Quan Zhou da China»; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção Zhong Quan de Quan Zhou».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Três. São nomeados gerentes, Zhuang Chuinian, casado, natural de Fujian, República Popular da China, e Lin Shou, casado, natural de Fujian, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número dezassete, rés-do-chão.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção
Wah Chuen (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de

1993, exarada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Cooperação Técnico-Economia Internacional de Quan Zhou da China»; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção Zhong Quan de Quan Zhou».

Artigo sexto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Três. São nomeados gerentes, Lin Jinshan, casado, natural de Fujian, República Popular da China, e Wu Biaojin, casado, natural de Fujian, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número dezassete, rés-do-chão.

Quatro. Os membros da gerência, podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Sio Kee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Siu Kee e Vong Veng Hung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sio Kee, Limitada», em inglês «Sio Kee Trading Company Limited» e, em chinês «Sio Kee Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número sessenta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Yuen Siu Kee; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Yuen Siu Kee e a não-sócia Chou Chan In, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, edifício Hoi Fu, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Honden
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kwan Kam e Lam, Kwok Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Honden Internacio-

nal, Limitada», em chinês «Hong Teng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Honden International Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis-B, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Kwan Kam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Kwok Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Outubro de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada», em chinês «Ngan Son Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Son International Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Comercial Central, décimo segundo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por He Yunguang;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Yuan Deman; e

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita por Xiong Jingbo.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

O conselho de gerência é constituído por três gerentes, cujos cargos são exercidos pelos sócios He Yunguang, Yuan Deman e Xiong Jingbo.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Indagra Macau — Granitos e Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 92 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número 46, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo e nono do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto social é o comércio e indústria de granitos, mármore e rochas ornamentais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo nono

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Seis. Em actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos organismos oficiais competentes, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um gerente ou de um mandatário com poderes bastantes. São considerados actos de mero expediente os que não envolvam responsabilidades da sociedade.

Sete. São nomeados gerentes, a sócia Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, e os não-sócios, So Shu Fai, aliás Ambrose So, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, vinte e três C, Po Garden, Nine Brewind Path, Central, e João Aníbal Figueiredo Taborda, divorciado, natural de Vila Real e residente em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, edifício Tak Kei, quarto andar, sala quatrocentos e dez.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Gentleway (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung, Chi Sheung, Tsui Kwan Wai Jannie e Tsui Yau Cheung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Gentleway (Macau), Limitada», em chinês «Chan Wai Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gentleway (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, primeiro andar, apartamento catorze, edifício Montepio, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de in-

dústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Chi Sheung;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Tsui Kwan Wai Jannie; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tsui Yau Cheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Automóveis Ying Hua,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Agência de Automóveis Ying Hua, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Ying Hua, Limitada», em chinês «Ying Hua Hei Che Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ying Hua Motors Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, oitavo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de veículos motorizados e seus acessórios e a sua comercialização, em geral, no Território, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kan Tak Shing Vítor, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Huang Fang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Siu Koi Veng, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Qi Sheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Qi Sheng, Limitada», em chinês «Qi Sheng Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Qi Sheng Real Estate Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Yi Chan Kok, oitavo andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou re-

presentações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Cai Jianchao; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liang Ganshu.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um presidente e um gerente-geral, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Cai Jianchao e Liang Ganshu, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ion On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 38, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou

sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Li Yue, aliás Lai Ieok;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Mak Fong Sim; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chu King Keung.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Motor Associação de Arte

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 477, um exemplar dos estatutos de «Motor Associação de Arte», do teor seguinte:

註冊事項**一、組織名稱：**

葡文：“MOTOR” ASSOCIAÇÃO DE ARTE

英文：“ENGINE” ARTS ASSOCIATION

中文：推進器畫會

二、聯絡地址：

澳門慕拉士大馬路八達新村兆發樓19B

AV. MORAIS S/N 19F(B) PAK TAT SUN CHUEN EDF. SIO FAT LAO

三、宗旨：

本會之成立，有助提高各會員之藝術及創作水平，會員

作品以抽象為主要創作媒介，向澳門市民展示較新穎之藝術層面，望為推動澳門現代藝術貢獻棉力。

四、會員：

經會員提名及評審后被邀請入會。

五、義務：

所有會員必須：

1. 遵守本會會章及本會任何規則；
2. 遵守所有由會員大會、會員投票通過之決議；
3. 不得做任何有損本會利益之行動；
4. 繳交本會所訂定之會費。

六、權利：

所有會員均享有以下權利：

1. 出席所有會員大會；
2. 參與競選；
3. 在選舉中有提名及投票等權利；
4. 依本會規章，可享用本會一切設施；
5. 參與本會任何活動。

七、會員大會：

1. 會員大會為本會之最高決策權之組織。
2. 會員大會由本會會員參與組成。
3. 會員大會權力為：
 - (a) 修改會章；
 - (b) 選舉幹事會；
 - (c) 審核幹事會的工作報告。

八、幹事會：**1. 職權：**

- (a) 履行本會會章宗旨及執行會員大會之決議；
- (b) 處理本會日常事務及行政工作；
- (c) 代表本會全體會員與外界溝通；
- (d) 召開會員大會。

2. 成員：

- (a) 會長
- (b) 副會長
- (c) 理事長
- (d) 文書
- (e) 財務
- (f) 宣傳

3. 幹事會每年由會員大會選舉產生。

4. 一般情況下，幹事會例會每月舉行一次。

九、財政來源：

本會財政來源主要是會費以及其它機構或人仕的贊助。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada» e «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada» e, em inglês «Ng Fok Holdings Limited» e, em chinês «Ng Fok Chap Tun Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício BCM, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na gestão de empresas em cujo capital social a sociedade detenha participações.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Ng Fok, já identificado, e gerentes, os não-sócios José Lopes Ricardo da Neves, Tam Kit I, ambos também já identificados, Vu Leong, casado, natural

da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Calçada da Paz, número 8, rés-do-chão, e Chau Iat Meng, viúvo, natural da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida da Amizade, números 259 a 281, edifício Kam Pou Kóc, décimo segundo andar, letra «E».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedade já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial C. K. Vong
e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 12 a 13 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no corpo do artigo quarto, artigos nono, décimo e décimo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Vong Keng Cham ou Wong King Cham, duas quotas, uma quota de vinte mil patacas e outra de dez mil patacas;
- b) Wong King Chor ou Vong Keng Chó, uma quota de dez mil patacas;
- c) Wong Ping Him, uma quota de cinco mil patacas; e

d) Ping Suen Wong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que podem ser sócios ou não-sócios da sociedade.

Artigo décimo

Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Keng Cham ou Wong King Cham, Wong King Chor ou Vong Keng Chó, Wong Ping Him e Ping Suen Wong.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Yiu Kam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Che Mio Cheng e Gui Xiang Huang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Yiu Kam, Limitada», em chinês «Yiu Kam Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yiu Kam Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 12-A, rés-do-chão, a

qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Gui Xiang Huang; e
- b) Uma quota, de cinco mil patacas, pertencente a Che Mio Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Gui Xiang Huang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Ung Hen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, exarada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 15-J, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Ung Hen, Limitada», em chinês «Ung Hen Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ung Hen Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Nagasaki, números quarenta e dois a quarenta e oito, edifício «San On», rés-do-chão, «B» e «H», a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos

e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Tung Fong Luen Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Anderson Zi Ping Xu, Anna Hai Feng Ying e U Oi Leng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Tung Fong Luen Hap, Limitada», em chinês «Tung Fong Luen Hap Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tung Fong Luen Hap Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 875 a 893, edifício San On Fa Yuen, 8.º andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Anderson Zi Ping Xu; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Anna Hai Feng Ying e a U Oi Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Anna Hai Feng Ying, vice-gerente-geral, a sócia U Oi Leng, e gerente, o sócio Anderson Zi Ping Xu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 478, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau», do teor seguinte:

Estatutos da Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau

e, em chinês

«Ou Mun Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun Hok Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau» e, em chinês «Ou Mun Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa do Pato, número dez, terceiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver, entre os associados, a prática de exercícios físicos de «T'ai Kek Kun».

Dos sócios, seus direitos e deveres**Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina**Artigo oitavo**

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral**Artigo nono**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Artigo décimo segundo**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Artigo décimo sexto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
e Importação e Exportação
Weng Lei Go, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kim Chau e Ho Chong Iam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Weng Lei Go, Limitada», em chinês «Weng Lei Go Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lei Go International Trading Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e dois, rés-do-chão, letra «B», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, designadamente a compra e venda de bens imobiliários e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ko Kim Chau; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chong Iam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Oriental Un Internacional,
Limitada — Importação e Exportação
e Investimento Imobiliário**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», em chinês «Tong Un Kwok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Un International Enterprises Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, segundo andar, «J-M», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadoria, investimento imobiliário, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sek Lai Neng, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas;

b) Tin Un, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas;

c) Yau, Yan Wa, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas; e

d) Cheang Pak Peng, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as

actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por qualquer um dos membros de dois grupos.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Yau, Yan Wa; e

b) Gerente, o sócio Cheang Pak Peng.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Sek Lai Neng e Tin Un.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Pak Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Vo, Limitada», em chinês «Pak Vo Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Vo Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente a Tang, Tony e a He Pei.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Ovok Otrop — Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ovok Otrop — Imobiliária, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ovok Otrop — Imobiliária, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dezassete a dezanove, décimo primeiro andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra e venda de imóveis e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) João Carlos Salvado da Costa Carmona e Silva, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Maria Raquel Salvado Carmona e Silva, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as

actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Cantonense Kapok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Fong, Choy Ping Chiu, Qian Shaohua, Tang Chong Kun, Zheng Kun, Lam Shu Tong, Wong Sau Ching, Siu Pei Tak, Leong Hou Un, Choi Kam Ieng, Fong Peng Kuan, Luís Leong, Ho Ka Hou e Cheung Chau Lui, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cantonense Kapok, Limitada», em chinês «Luk Min Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kapok Cantonese Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, no prédio sito no quarteirão 18-B, edifício Hoi I Fa Yuen, rés-do-chão, «R, T e U», na Baixa da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurante.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de catorze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Lam Shu Tong;

b) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choy Ping Chiu e Wong Sau Ching;

c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Siu Pei Tak;

d) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Qian Shaohua e Tang Chong Kun;

e) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Zheng Kun;

f) Seis quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Hou Un, Choi Kam Ieng, Wong Wan Fong, Fong Peng Kuan, Luís Leong e Ho Ka Hou; e

g) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Cheung Chau Lui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lam Shu Tong, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos, com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Choy Ping Chiu, Lam Shu Tong, Siu Pei Tak, Leong Hou Un e Cheung Chau Lui;

Grupo B: Qian Shaohua, Tang Chong Kun, Zheng Kun e Choi Kam Ieng; e

Grupo C: Wong Wan Fong, Wong Sau Ching, Fong Peng Kuan, Luís Leong e Ho Ka Hou.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, e para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

Será suficiente a assinatura do gerente-geral, Lam Shu Tong, conjuntamente com os gerentes Siu Pei Tak e Wong Wan Fong, para a movimentação, por qualquer modo, de contas bancárias quando as quantias a levantar forem inferiores a quinhentas mil patacas.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segun-

do, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 617,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Macsines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a alteração do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993. Onde, por lapso, constou o nome da sociedade «Masines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada», deve constar «Macsines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L & N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em

epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L & N, Limitada», em chinês «Cheuk Seng Iau Han Cong Si» e, em inglês «L & N Holding Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Jiang Zhiping;
- b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e
- c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ng Sao Cheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Jiang Zhiping e Lao Chi Fong, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial Huo Bao (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 25-L, deste Cartório, foi constituída, entre Che Lok Tong, Che Wang Wai, aliás Tche Wang Wai, e Mou Hoi Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Huo Bao (Macau), Limitada», em chinês «Huo Bao Ao Men You Xian Gong Si» e, em inglês «Huo Bao (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Cordeiro, número onze, segundo andar, «A», edifício «Lai Fat», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Che Lok Tong;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Che Wang Wai, aliás Tche Wang Wai; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Mou Hoi Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Lok Tong, e gerentes, os sócios Che Wang Wai, aliás Tche Wang Wai, e Mou Hoi Kin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, em conjunto, por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei

prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Importação e Exportação Bússola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1993, a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Ng Chun Ming e Sam Kuan Hao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Bússola, Limitada», em chinês «Un Hang Chi Ip Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bussola Real Estate Investment and Trading Company Limited» tem a sua sede na Estrada de Ferreira do Amaral, número um, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, bem como a actividade de comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois membros, sendo um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto de ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Chun Ming, e gerente, o sócio Sam Kuan Hao.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Construção
Hong Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, exarada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 26-L, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção Hong Heng, Limitada», em chinês «Hong Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Heng Construction Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «San On», bloco doze, rés-do-chão, «I», a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Li Sun Hong (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Li Chun Fat Albert e Poon Chun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Li Sun Hong (Macau), Limitada», em chinês «Li Sun Hong (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Li Sun Hong (Macau) Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Jorge Álvares, n.º 4, edifício «Seng Lei», 4.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente a Li Chun Fat Albert; e
- b) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Poon Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, cons-

tituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Li Chun Fat Albert, e gerente, a sócia Poon Chun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subs-

crever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Sunwell,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ho Fok Meng, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Leong Lai Heng, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa

e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Keng Fong Lei — Sociedade de
Investimento e de Desenvolvimento,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Keng Fong Lei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Fong Lei Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, terceiro a quinto andares e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra e venda de imóveis, o fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lau, Yiu Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Wang Jianyin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Cheong A Lei, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Ye Qianwen, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e

endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por qual-

quer um dos membros do grupo A com qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Lau, Yiu Man; e

b) Gerente, o sócio Wang Jianyin.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Cheong A Lei e Ye Qianwen.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU
SUCURSAL DE MACAU
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	12,283,906.40	
<i>Moedas externas</i>	9,757,909.41	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	43,646,348.75	
<i>Valores a Cobrar</i>	18,894,623.05	
<i>Depósitos a Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	274,167.73	
<i>Depósitos a Ordem no Exterior</i>	30,415,109.57	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	594,584.00	
<i>Crédito Concedido</i>	1,785,721,920.31	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	151,275,189.00	
<i>Depósitos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,245,964,069.89	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	364,467,930.61	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	1,295,677.67	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		427,402,019.76
<i>Moedas externas</i>		231,452,340.87
<i>Depósitos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,389,899.95
<i>Moedas externas</i>		10,476,356.66
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		389,678,394.51
<i>Moedas externas</i>		1,926,128,475.22
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		105,488,454.27
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		396,591,156.47
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		3,959,801.84
<i>Credores</i>		4,211,312.32
<i>Exigibilidades Diversas</i>		1,403,757.21
<i>Imobilizações Financeiras</i>	20,681,260.31	
<i>Imoveis</i>	36,679,317.18	
<i>Equipamento</i>	4,456,155.12	
<i>Custos Pluriénais</i>	700,130.93	
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>	2,220,882.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	263,749.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	46,460,480.19	44,465,356.97
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		24,842,032.89
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	2,125,842.24	4,324,521.45
<i>Custos por Natureza</i>	209,883,198.88	
<i>Proveitos por Natureza</i>		248,899,647.73
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	50,791.95	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	2,597,583.53	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	3,975,324,874.80	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		358,608,692.53
<i>Créditos Abertos</i>		137,245,157.28
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		50,791.95
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		2,597,583.53
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		3,975,324,874.80
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	358,608,692.53	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	137,245,157.28	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	1,515,996,819.85	1,515,996,819.85
TOTAIS	9,977,886,372.33	9,977,886,372.33

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral,

Jorge M. M. Pacheco

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,295.40	
. Moedas externas	3,803.28	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	2,013,311.80	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	700.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	405,132.58	
Depósitos à ordem no exterior	67,784,087.12	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	1,392,000,287.50	
Aplicações em instituições de crédito no Território	146,288,604.97	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	2,614,061,238.94	
Titulos	9,909,316,785.59	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,132,463.63	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		210,120.56
. Moedas externas		708,362.23
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		240,361.87
. Moedas externas		226,256.19
Depósitos a prazo		
. Patacas		23,567,224.32
. Moedas externas		13,872,546,956.53
Recursos de instituições de crédito no Território		46,792,379.52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		
Exigibilidades diversas		319,395.26
Participações financeiras		
Imóveis	2,873,378.90	
Equipamento	1,270,507.14	
Custos Plurienais	510,821.30	
Despesas de instalação	95,487.90	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,069.80	
Contas internas de regularização	611,409,187.21	547,517,328.97
Provisões para riscos diversos		32,916,005.90
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	164,135.14	92,231.76
Custos por natureza	1,224,058,114.52	
Proveitos por natureza		1,380,837,923.31
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,161,221,925.24	
Garantias e avals prestados		305,023,192.62
Créditos abertos		1,985,948.46
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		1,161,221,925.24
Devedores por garantias e avals prestados	305,023,192.62	
Devedores por créditos abertos	1,985,948.46	
Operações a prazo	76,081,365,304.34	76,081,365,304.34
Outras contas extrapatrimoniais	8,455,988,338.40	8,455,988,338.40
TOTAIS	101,980,103,121.78	101,980,103,121.78

O Técnico de Contas,

Mário C. Madeira

O Director-Geral Adjunto,

Manuel Nunes Lopes

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	8 119 021.00	
102+103	-Moedas externas	10 470 193.94	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	84 942 407.17	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	35 004 807.49	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	3 556 718.60	
14	Depositos a ordem no exterior	10 102 759.64	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Credito concedido	2 868 284 312.83	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	146 480 534.70	
22	Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior	1 482 925 895.73	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		176 994 881.98
311	-Moedas externas		825 685 926.04
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		2 000 000.00
312	-Moedas externas		11 284 133.49
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		59 081 286.17
313	-Moedas externas		3 376 350 432.14
32	Recursos de Instituicoes de credito no Territorio		20 021.37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empresitmos em moedas externas		5 710 829.07
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		8 015 062.17
38	Cretores		157 978.43
39	Exigibilidades diversas		1 152 196.81
40	Participacoes financeiras	8 891 289.81	
41	Imoveis	38 737 738.16	
42	Equipamento	20 629 366.01	
43	Custos pluriennais	1 355 769.71	
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularizacao	25 689 909.54	65 091 469.80
62	Provisoes para riscos diversos		16 199 668.00
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		23 036 942.58
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		16 977 280.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		34 729 359.87
7	Custos por natureza	132 501 216.49	
8	Proveitos por natureza		180 204 472.90
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucio		
93	Devedores por garantias e avales prestados	2 612 457 749.11	
94	Devedores por creditos abertos	55 687 106.36	
90	Cretores por valores recebidos em deposito	866 622 203.87	
91	Cretores por valores recebidos para cobranca		
92	Cretores por valores recebidos em caucio		2 612 457 749.11
93	Garantias e avales prstados		55 687 106.36
94	Creditos abertos		866 622 203.87
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	237 950 913.17	237 950 913.17
	TOTAIS	8 650 409 913.33	8 650 409 913.33

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Patrick Cheng

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Portarias (1978) esgotado	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1980) \$ 25,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Portarias (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	(Em volume único)	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1982 esgotado	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1983 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	1984 esgotado	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1985	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	(Em 3 volumes)	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	I volume (Leis) esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1986	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Leis (1978) esgotado	1986	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Leis (1979) \$ 15,00	(Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Leis (1980) \$ 20,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1981) \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	(Em volume único) esgotado	
	1988	
	(3 volumes) \$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes) \$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes) \$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes) \$ 250,00	
	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$116,00

每張價銀一百一十六元正